MPMS Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

DIÁRIO OFICIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande – MS
terça-feira,
18 de janeiro de 2022

49 páginas | Ano XIII - Número 2.588 | mpms.mp.br

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça *Sérgio Luiz Morelli*
Procurador de Justiça *Mauri Valentim Riciotti*
Procurador de Justiça *Hudson Shiguer Kinashi*
Procurador de Justiça *Olavo Monteiro Mascarenhas*
Procuradora de Justiça *Irma Vieira de Santana e Anzoategui*
Procuradora de Justiça *Nilza Gomes da Silva*
Procurador de Justiça *Silvio Cesar Maluf*
Procurador de Justiça *Antonio Siufi Neto*
Procurador de Justiça *Evaldo Borges Rodrigues da Costa*
Procuradora de Justiça *Marigô Regina Bittar Bezerra*
Procurador de Justiça *Belmires Soles Ribeiro*
Procurador de Justiça *Humberto de Matos Brittes*
Procurador de Justiça *João Albino Cardoso Filho*
Procuradora de Justiça *Lucienne Reis D'Avila*
Procuradora de Justiça *Ariadne de Fátima Cantú da Silva*
Procurador de Justiça *Francisco Neves Júnior*
Procurador de Justiça *Edgar Roberto Lemos de Miranda*
Procurador de Justiça *Marcos Antonio Martins Sottoriva*
Procuradora de Justiça *Esther Sousa de Oliveira*
Procurador de Justiça *Aroldo José de Lima*
Procurador de Justiça *Adhemar Mombrum de Carvalho Neto*
Procurador de Justiça *Gerardo Eriberto de Morais*
Procurador de Justiça *Luis Alberto Safraider*
Procuradora de Justiça *Sara Francisco Silva*
Procuradora de Justiça *Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya*
Procuradora de Justiça *Mara Cristiane Crisóstomo Bravo*
Procurador de Justiça *Helton Fonseca Bernardes*
Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos*
Procuradora de Justiça *Jaceguara Dantas da Silva*
Procurador de Justiça *Rodrigo Jacobina Stephanini*
Procurador de Justiça *Silasneiton Gonçalves*
Procurador de Justiça *Sérgio Fernando Raimundo Harfouche*
Procuradora de Justiça *Ana Lara Camargo de Castro*
Procurador de Justiça *André Antônio Camargo Lorenzoni*

EXPEDIENTE EXTERNO:
De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais
(67) 3318-2091 *e-mail*: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência
(67) 3357-2449 *e-mail*: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 72/2022-PGJ, DE 13.1.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, ouvido o egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E :

Promover, por antiguidade, o 3º Promotor de Justiça de Aquidauana, Antenor Ferreira de Rezende Neto, Segunda Entrância, símbolo MP-23, para a 48ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, Entrância Especial, símbolo MP-24, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo SAJ nº 09.2021.00005794-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 86/2022-PGJ, DE 14.1.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Alexandre Estuqui Junior 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2015/2020, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo SAJ nº 02.2022.00000216-9).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 85/2022-PGJ, DE 14.1.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 5403/2021-PGJ, de 15.12.2021, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Corumbá, referente ao mês de janeiro de 2022, de forma que:

● onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO (99603-9203)
19 (19h01min) a 26.1.2022 (11h59min)	7ª	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina	99603-9203
26.1 (19h01min) a 3.2.2022 (11h59min)	9ª	Luciano Anechini Lara Leite	99603-9203

● passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO (99603-9203)
19 (19h01min) a 26.1.2022 (11h59min)	9ª	Luciano Anechini Lara Leite	99603-9203
26.1 (19h01min) a 3.2.2022 (11h59min)	7ª	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina	99603-9203

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 87/2022-PGJ, DE 14.1.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2015/2020, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo SAJ nº 09.2022.00000203-6).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 80/2022-PGJ, DE 14.1.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo nº 09.2021.00006755-9-2, conforme segue: 1) Gestor – Wellington Gradella Marthos, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas; 2) Fiscal Administrativa – Greyce Kelly Gomes Santiago, Técnica I; 2.1) Suplente – Augusto Aparecido Ribeiro Colato, Técnico II.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 88/2022-PGJ, DE 14.1.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Allan Carlos Cobacho do Prado 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2015/2020, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo SAJ nº 09.2022.00000215-8).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 81/2022-PGJ, DE 14.1.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes integrantes do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo nº 09.2021.00003909-6, conforme segue: 1) Gestora – Renata Ruth Fernandes Goya Marinho, Promotora de Justiça; 1.1) Suplente – Lívia Carla Guadanhim Bariani, Promotora de Justiça; 2) Fiscal – Luciana do Amaral Rabelo, Promotora de Justiça; 2.1) Suplente – Felipe Aquino Paz Saccenti, Assessor Jurídico.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 82/2022-PGJ, DE 14.1.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os servidores Karl Frederick Alecksander Phillip de Figueiredo Rocha e Thuliana Alves da Silveira, Assessores Revisores, Natascha Junko Sakamoto Costa, Analista, e Luciane Freitas de Lima, Técnica I, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sob a coordenação do primeiro, sem prejuízo de suas funções, comporem a comissão de elaboração do Manual de Redação Oficial do MPMS, a partir de 10.1.2022, até ulterior deliberação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 110/2022-PGJ, DE 14.1.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo nº 09.2021.00005869-3, conforme segue: 1) Gestor – Wellington Gradella Marthos, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas; 2) Fiscal Administrativa – Greyce Kelly Gomes Santiago, Técnica I; 2.1) Suplente – Augusto Aparecido Ribeiro Colato, Técnico II.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 71/2022-PGJ, DE 13.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 11.1.2022, as férias do servidor Daniel Célio Fernandes Costa Matos concedidas por meio da Portaria nº e-1218/2021-PGJ, de 14.10.2021, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas nos períodos de 20 a 28.1.2022 e de 11 a 20.7.2022.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 73/2022-PGJ, DE 13.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares ao servidor João José de Souza, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 7 a 26.2.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 28.2 a 9.3.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, e do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 74/2022-PGJ, DE 13.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Daniela Cristina Junqueira Nelli Willmer por meio da Portaria nº e-870/2021-PGJ, de 5.8.2021, que seriam usufruídas nos dias 1º e 2.12.2021, a serem usufruídas nos dias 3 e 4.3.2022, em razão de licença-casamento, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 75/2022-PGJ, DE 13.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Daniela Cristina Junqueira Nelli Willmer por meio da Portaria nº e-870/2021-PGJ, de 5.8.2021, que seriam usufruídas no período de 8 a 10.12.2021, a serem usufruídas no período de 6 a 8.4.2022, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 76/2022-PGJ, DE 13.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares à servidora Yasmin Borges Brito, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 3 a 12.3.2022 e de 13 a 22.10.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 16 a 25.11.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, e do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 77/2022-PGJ, DE 13.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Eliane de Azevedo Duarte por meio da Portaria nº e-932/2021-PGJ, de 16.8.2021, com redação dada pela Portaria nº 5230/2021-PGJ, de 7.12.2021, que seriam usufruídas no período de 17.1 a 5.2.2022, a serem usufruídas no período de 7 a 26.2.2022, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 78/2022-PGJ, DE 13.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Fernanda Carneiro de Jesus por meio da Portaria nº e-1011/2021-PGJ, de 9.9.2021, que seriam usufruídas no período de 7 a 16.1.2022, a serem usufruídas no período de 10 a 19.1.2022, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 105/2022-PGJ, DE 14.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Marcus Vinícius Pereira Alegre, Chefe do Departamento de Cadastro e Distribuição Processual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual, nos dias 3, 4, 5 e 8.11.2021, em razão de licença compensatória referente a feriado forense da titular, Elisangela Cristina Nery.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 106/2022-PGJ, DE 14.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 11.1.2022, as férias do servidor Wellington Gradella Marthos concedidas por meio da Portaria nº e-848/2021-PGJ, de 28.7.2021, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 2 a 10.5.2021.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 107/2022-PGJ, DE 14.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 11.1.2022, as férias do servidor Rodrigo Ribeiro Mota concedidas por meio da Portaria nº 4365/2019-PGJ, de 22.11.2019, com suas modificações, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 4 a 12.4.2022.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 108/2021-PGJ, DE 14.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 11.1.2022, as férias da servidora Denise Pereira de Lima concedidas por meio da Portaria nº e-784/2021-PGJ, de 16.7.2021, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 13 a 21.10.2022.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 109/2022-PGJ, DE 14.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares à servidora Paula Rogeria Gama Santos, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 31.1 a 9.2.2022 e de 28.9 a 7.10.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 14 a 23.2.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, e do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-19/2022/PGJ, DE 17.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Cassia Regina Calça, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 1º a 10.6.2022 e de 1º a 10.8.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 18 a 27.7.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-20/2022/PGJ, DE 17.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Lucas Akayama Vilhagra, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 4 a 13.4.2022 e de 12 a 21.9.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 21 a 30.3.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-21/2022/PGJ, DE 17.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Aarão Pedro Pires de Medeiros Júnior, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 28.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 30.1 a 8.2.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-22/2022/PGJ, DE 17.1.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Fabricio Judson Pacheco Rocha, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 8 a 17.8.2022 e de 16 a 25.11.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 14 a 23.3.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 22ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001367-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: José Carlos Izidoro de Souza e outro
Assunto: Apurar dano ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa sem a licença ambiental do órgão competente, ocorrido na Fazenda "Pé de Serra".
Retirado de pauta a pedido do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002138-7

32ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Hospital Santa Casa de Campo Grande/MS
Assunto: Apurar a suficiência de servidores para compor o Núcleo Interno de Regulação-NIR do Hospital Santa Casa de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DA SUFICIÊNCIA DE SERVIDORES PARA COMPOR O NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO DO HOSPITAL SANTA CASA DE CAMPO GRANDE - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Após diversas diligências realizadas pelo Parquet de origem, com a intenção de verificarem as informações prestadas durante a investigação, foi elaborado o Relatório de Vistoria Técnica 21/2020, datado de 05.10.2020, no qual se concluiu que o Núcleo Interno de Regulação do Hospital Santa Casa, não possuía déficits, ou problemas na escala, que impediriam o funcionamento contínuo do setor 24 (vinte e quatro) horas diárias. Dessa forma, verificou-se que as irregularidades ora investigadas foram sanadas, tornando-se ausente de justa causa à continuidade do feito, esvaindo-se e se esgotando, assim, o objeto deste inquérito civil. Assim, vota-se pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003514-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na criação de cargos públicos em desconformidade com o artigo 37, inciso V, da CF, bem como ausência de controle das despesas com combustível pelo Município de Fátima do Sul, referentemente ao ano de 2008, tendo como ordenadora de despesa a ex-prefeita municipal, Ilda Salgado Machado, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado. Feito migrado do ICP físico n. 11/2015.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FÁTIMA DO SUL/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EM DESCONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INCISO V, DA CF, BEM COMO AUSÊNCIA DE CONTROLE DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL PELO MUNICÍPIO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - EXTINÇÃO DOS CARGOS CONSIDERADOS ILEGAIS - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - ACATAMENTO PELA MUNICIPALIDADE - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. As diligências realizadas pelo órgão de execução foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do presente inquérito civil, primeiramente, no que tange à criação de cargos públicos em desconformidade com o artigo 37, inciso V, da CF, os quais foram criados na gestão do ex-Prefeito, Sr. Dilson Deguti Vieira, entre os anos de 1997 e 2004, impendendo esclarecer que estes foram extintos, a fim de regularizar a situação, através da Lei Complementar nº 076/2016 (fls. 143/148), quais sejam: motorista executivo, Secretário, Assistente de Gabinete I, Assistente de Gabinete II, Assistente de Divisão e Assessoria Geral. No que tange, outrossim, à questão de ausência de controle das despesas com combustível, verificou-se que a Municipalidade atendeu à Recomendação nº 001/2018, a qual dispõe sobre o controle e fiscalização do uso de combustíveis pela frota municipal, e dá outras providências, tendo em vista as medidas devidamente adotadas. Assim, vota-se pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001415-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Geraldo Majella Pinheiro

Assunto: Apurar a supressão de algumas árvores da espécie aroeira e peroba rosa dentro da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN localizada no interior da Fazenda "São Geraldo".

Advogados: Marcelo Brun Bucker – OAB/MS nº 6.167 e Daniel Andrade Bittencourt OAB/MS nº 15.215.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO/MS - APURAÇÃO DA SUPRESSÃO DE ALGUMAS ÁRVORES DA ESPÉCIE AROEIRA E PEROBA ROSA DENTRO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL LOCALIZADA NO INTERIOR DA "FAZENDA SÃO GERALDO" - FORMALIZAÇÃO DE TAC INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00003902-2 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verificou-se que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 158/162, apresenta-se em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00003902-2 (fl. 163) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior

do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2020.00001093-9
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Flávio Ferreira Giovine Filho
Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 3,54 hectares em área declarada como reserva legal na Fazenda Taboca do Rio Mimoso.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO/MS - APURAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA SUPRESSÃO DE 3,54 HECTARES EM ÁREA DECLARADA COMO RESERVA LEGAL NA "FAZENDA TABOCA DO RIO MIMOSO" FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00003880- PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verificou-se que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 92/10, apresenta-se em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00003880-9 (fl. 102) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9, do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000445-2
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Reginaldo Antonio Poiatti
Assunto: Apurar a valoração de dano ambiental e eventual obrigação de não fazer causado pelo descumprimento da legislação de agrotóxicos em razão da aplicação de produto domissanitário para utilização em lavoura de agricultura, consoante Auto de Infração e Multa n.º 121.760 (fls. 01/02), Série B, Tipo Manual.
Retirado de pauta a pedido do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00002415-8
32ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande
Requerente: Jussara Finocket
Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS.
Assunto: Apurar a suficiência do número de Equipes ESF (Equipes de saúde da Família), do quadro de profissionais da UBSF (Unidade Básica da Saúde da Família) Sírio Libanês, bem como se a unidade possui os equipamentos mínimos exigidos para o serviço de acordo com sua tipologia.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO QUANTO À SUFICIÊNCIA DO NÚMERO DE EQUIPES ESF (EQUIPES DE SAÚDE FAMILIAR)/QUADRO DE PROFISSIONAIS DA UBSF/SÍRIO LIBANÊS, BEM COMO SE A UNIDADE POSSUI OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SERVIÇO DE ACORDO COM SUA TIPOLOGIA - ADOÇÃO DAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS NECESSÁRIAS - REGULARIZAÇÃO E REPARAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Inicialmente, cumpre pontuar que se procedeu devidamente a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para diversos cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande/MS SESAU. Nesse sentido, denota-se que as irregularidades incialmente constatadas foram sanadas, certo que atualmente o quadro profissional está completo na UBSF Sírio Libanês. Ademais, cumpre notar que a unidade foi abastecida com todos os materiais/equipamentos básicos e de emergência essenciais previstos para a respectiva tipologia de saúde, sendo eles, estetoscópios adulto e pediátrico, esfigmomanômetros adulto e pediátrico, glicosímetro, régua antropométrica pediátrica, detector de batimentos cardíacos fetais (sonar), balanços adulto e pediátrica, otoscópios, oftalmoscópio, termômetros, ressuscitador manual adulto e pediátrico (Ambú), cânulas

orofaríngeas (Guedel), aspirador portátil, sondas de aspiração, bala de oxigênio portátil, talas para imobilização, colares cervicais, prancha rígida, materiais para curativo, punção venosa e sutura, entre outros. Em relação aos Odontólogos, outrossim, urge esclarecer que dos dois cirurgiões dentistas lotados na unidade uma profissional estaria em licença maternidade, porém, o atendimento vem sendo realizado por dentista da outra área, observando-se a regularidade na substituição e efetiva disponibilidade do serviço ao usuário da UBSF. Promoção de arquivamento – homologação.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2020.00000820-0
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Francisco Leite Vidal
Assunto: Apuração de eventual dano ambiental no lote nº 013 do Projeto de Assentamento São Manoel, em Anastácio/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANASTÁCIO/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AMBIENTAL NO LOTE Nº 13 DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO MANOEL - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00004053-7 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - AUSÊNCIA DE ENTIDADE BENEFICIÁRIA DOS RECURSOS NO TAC – RETORNO DO FEITO PARA DILIGÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. No curso do procedimento, foi firmado o "Termo de Ajustamento de Conduta" de fls. 106/111, contendo obrigações destinadas a recompor os danos atuais e pretéritos causados ao meio ambiente, sendo que, a título de compensação ambiental o Compromissário aumentará a área preservada para 4,5 hectares, com respectivo cercamento da área. Ocorre que o referido termo de ajustamento de conduta não indicou a entidade beneficiária dos recursos, conforme determina o artigo 36, da Resolução n. 15/2007-PGJ. Retorno do feito à complementação da diligência faltante. Promoção de arquivamento por ora não homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000244-3
43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Instituto Mamede
Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que contratam e que venham a contratar a locação de bicicletas, a disponibilização de itens indispensáveis à segurança, como capacete, faróis sinalizadores, campainha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - OBJETO - GARANTIR AOS CONSUMIDORES EM GERAL, QUE CONTRATAM E QUE VENHAM A CONTRATAR A LOCAÇÃO DE BICILETAS, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ITENS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA, COMO CAPACETES, FARÓIS SINALIZADORES, CAMPAINHAS, RETROVISORES ESQUERDOS E SINALIZAÇÕES RETRORREFLETORAS - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS INSTAURADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, concluiu-se haver instaurados procedimentos específicos com o escopo de regularizar-se a questão de ausência de itens obrigatórios em bicicletas produzidas, importadas e vendidas por fabricantes e importadores, buscando garantir-se aos consumidores em geral, que adquiram e/ou que venham a adquirir bicicletas fabricadas ou importadas, a instalação e disponibilização de campainhas, retrovisores esquerdos e sinalizações retrorrefletoras, quais sejam: Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001196-4; Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001202-0; Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001203-0; Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001204-1; Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001205-2; Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001206-3; Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001207-4; Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001208-5; Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001210-8; Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001211-9; e Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001212-0. Promoção do arquivamento – homologação.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000984-7
25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Ótica "Due D"
Assunto: Firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa "Ótica Due D".
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO

GRANDE/MS - FIRMADO "TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA" COM A “ÓTICA DUE D” CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL - INSTAURAÇÃO EM DUPLICIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, denota-se que a instauração do presente feito decorreu de erro material no cadastramento e portaria, constando o nome da pessoa jurídica antiga do estabelecimento: “Ótica Due D”, quando, na verdade, deveria ter constado “Óttica Capri Ltda”. Posteriormente, constatou-se que já havia sido instaurado o Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001074-3, visando firmar-se "Termo de Ajustamento de Conduta" com a empresa “Óttica Capri LTDA”, para adequação da sua atividade comercial à legislação consumerista, o qual inclusive já foi arquivado em 08.11.2021, haja vista o respectivo TAC ter sido firmado, com a consequente instauração de Procedimento Administrativo para fiscalização das cláusulas deste. Assim, vota-se pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2020.00000916-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apuração de eventual irregularidade ambiental no imóvel, tal como consta na Ficha Cadastral nº 1068, no âmbito do Programa SOS Rios.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANASTÁCIO/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NO IMÓVEL, TAL COMO CONSTA DA FICHA CADASTRAL Nº 1068, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SOS RIOS - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - IMÓVEL URBANO - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE INVESTIGATIVA DO FEITO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Primeiramente, tem-se que o referido imóvel está localizado em área urbana, não havendo que se falar em questão relativa ao CAR Cadastro Ambiental Rural, tampouco ao PRADA Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas. Por consequência, revela-se descabida a continuidade investigativa do presente procedimento, porquanto inexistente qualquer dano ambiental passível de ser tutelado pelo *Parquet*, tendo em vista que não foram constatados pontos de erosão, assim como o canal de drenagem se encontra devidamente isolado com cerca de arame liso, enquanto o canal de drenagem também é utilizado para o escoamento das águas pluviais das áreas urbana. Impende salientar, ainda, que as áreas de preservação permanente às margens do Rio Aquidauana, respeitam as metragens descritas na Lei 12.651/12, considerando-se que o imóvel já possui área consolidada, e possui menos de um módulo fiscal. Nesse sentido, constatou-se que, através do arcabouço probatório acostado aos autos, inexistem danos ambientais a serem apurados por meio do procedimento em epígrafe. Assim, vota-se pela homologação do arquivamento

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00003669-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades referentes ao sistema de entrega e fiscalização de casas pela Prefeitura de Terenos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERENOS/MS - APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO SISTEMA DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DE CASAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA” – INTERESSE DA UNIÃO EVIDENCIADO (VERBA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) - COMPETÊNCIA FEDERAL - CASO DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO REFERENDADO. Compulsando-se os autos, constatou-se que o conjunto habitacional citado pela Representante Izabel Ester Oliveira Cabral, foi realizado por intermédio do “Programa Minha Casa Minha Vida”, da Caixa Econômica Federal, sendo que a escolha das famílias beneficiadas era efetuada em conformidade com a Lei Federal n. 11.977/09, bem como nos termos da Portaria n. 595 do Ministério das Cidades, de 20 de dezembro de 2013. Assim, observando-se que os conjuntos habitacionais em referência foram construídos majoritariamente com verbas federais, é de se deslocar para a Justiça Federal a competência para apuração do objeto investigado no presente feito, conforme estabelecido no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Ante o exposto, vota-se para que seja referendado o presente declínio de atribuição ao Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2020.00001186-0
2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Aparecida do Taboado
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: Município de Aparecida do Taboado e a Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado-FESAT.
Assunto: Apurar as condições do transporte de pacientes em UTI móvel.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS - APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI MÓVEL - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES – SITUAÇÃO REGULARIZADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Denota-se que o transporte de pacientes é feito devidamente tanto diretamente pelo Município de Aparecida do Taboado quanto por meio de empresa terceirizada, qual seja, a Help Med Assistência à Saúde Ltda., que foi contratada por intermédio de processo licitatório para prestação de serviços de UTI móvel e ambulância de suporte avançado (tipo D) para transporte de urgência e emergência de pacientes, adulto, neonatal e pediátrico, bem como fornecimento de equipe médica necessária nos moldes das premissas do SUS (Ata de Registro de Preços nº 031/2019). Por conseguinte, constatou-se um aumento de transferências de pacientes realizadas diretamente pelo Município em referência, após a disponibilização da UTI móvel no mês de abril de 2020. Ademais, cumpre salientar que, atualmente, o Município de Aparecida do Taboado, vem repassando uma verba mensal no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado FESAT, para o pagamento das equipes de sobreaviso, com o escopo de garantir o pronto atendimento (fls. 1695/1696). De tal modo, o referido contrato administrativo firmado com a empresa "Help Med" tem a finalidade de assegurar a prestação do serviço em casos de atendimentos simultâneos ou excepcionais. Assim, vota-se pela homologação do arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2019.00001745-4
1ª Promotoria de Justiçado Meio Ambiente da comarca de Jardim
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apuração dos danos ambientais ocorridos em área de preservação permanente, na Fazenda "Forquilha", localizada em Guia Lopes da Laguna/MS, de propriedade de Tulio Anziliero Basso.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM/MS - APURAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS OCORRIDOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA "FAZENDA FORQUILHA", LOCALIZADA EM GUIA LOPES DA LAGUNA - ASSENTAMENTO RIO FEIO – LOTES PERTENCENTES AO INCRA - COMPETÊNCIA FEDERAL - NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Compulsando-se os autos, constatou-se, a partir de informação obtida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, que os lotes objeto do presente procedimento, localizados no "Assentamento Rio Feio", no município de Guia Lopes da Laguna/MS, são de propriedade da União, uma vez que o referido Assentamento não contemplou os pré-requisitos necessários à titulação, em razão de questões técnicas relacionadas ao georreferenciamento. Cumpre salientar que não é caso de se promover o arquivamento do feito, mas sim de declínio de atribuição. Desse modo, nos casos em que o Promotor de Justiça concluir que a atribuição para atuar no caso concreto pertence ao Ministério Público Federal, deverá declinar da atribuição, fundamentadamente, submetendo sua decisão à homologação do Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 3 (três) dias. Sendo assim, vota-se pelo declínio de atribuição do *Parquet* Estadual ao Ministério Público Federal.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

15. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00004655-3
43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande
Recorrente: Maria Gabriela Xavier da Cunha Castro
Recorrido: A apurar
Assunto: Apurar a ocorrência de uso indevido de dados e do estelionato contra idoso perpetrada pela empresa de telefonia VIVO S/A, salientando que é preciso que o Estado garanta a segurança devida, especialmente aos idosos, mais ainda à Recorrente, coibindo que atos semelhantes voltem a ocorrer.
EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE /MS APURAÇÃO DE SUPOSTO ESTELIONATO E USO INDEVIDO DE DADOS PARTICULARES DE PESSOA FÍSICA DETERMINADA – IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA "TELEFÔNICA BRASIL S/A" - LESÃO CONSUMERISTA DE ORDEM INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE LESÃO A INTERESSES HOMOGÊNEOS

INDISPONÍVEIS - MATÉRIA NÃO AFETA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ATUAÇÃO MINISTERIAL - IMPOSSIBILIDADE DE TUTELA PELO "*PARQUET*" – INVIABILIDADE E ILEGITIMIDADE DO ÓRGÃO IMPROVIMENTO DO RECURSO. Considerando-se que os fatos que deram azo à instauração do presente procedimento não são afetos à atribuição do Ministério Público, pois, os fatos narrados dizem respeito a direito individual, não homogêneo, carece de legitimidade à atuação do Ministério Público, vez que sua atribuição deverá ser sempre vinculada à defesa de interesses homogêneos indisponíveis ou a interesses difusos ou coletivos, que, pela sua natureza ou abrangência, atinjam a tutela da sociedade como um todo. De tal modo, torna-se inviável a continuidade das investigações. Vota-se pelo improvimento do presente recurso administrativo.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

2.1.2. <u>RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:</u>

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000346-3

32ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Associação Beneficente de Campo Grande e outro

Assunto: Apurar se está sendo realizada, pela equipe de transplantes da Santa Casa de Campo Grande, a rotina de triagem de pacientes elegíveis à avaliação para transplante renal e inclusão na lista de potenciais receptores; a possível irregularidade na atualização do cadastro de receptores de rim inscritos no Registro Geral da Central de Transplantes (RGCT) da Central de Transplantes de Mato Grosso do Sul; bem como o encaminhamento de pacientes para transplante intervivos em outro Estado por possível insuficiência do quantitativo desse procedimento disponibilizado no Hospital Santa Casa de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR ROTINA DE TRIAGEM DE PACIENTES ELEGÍVEIS PARA TRANSPLANTE RENAL E INCLUSÃO NA LISTA DE RECEPTORES IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE RECEPTORES ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA TRANSPLANTE EM OUTROS ESTADOS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - HOMOLOAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Verificada existência de irregularidades na atualização da lista de espera. Diligências do órgão ministerial. Alteração da equipe de transplante. Realização de triagem dos pacientes. Atualização das listas. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000412-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerentes: Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial nº 10/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ANDRADINA - APURAR IRREGULARIDADES RELACIONADAS À PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - IRREULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto do inquérito civil. Irregularidades não constatadas. Requisitos do certame não cumpridos pelas empresas desclassificadas. Edital que não especificava que o fornecimento de combustível deveria ser de forma direta. Contrato de fornecimento entre a distribuidora e consumidor final. Operação que não conflita com as normas da ANP. Ausência de interesse de ser prosseguir com o feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001140-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bodoquena

Assunto: Apurar supostas irregularidades no pregão presencial nº 42/2017 da Prefeitura Municipal de Bodoquena.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BODOQUENA - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - IRREGULARIDADES

NÃO CONSTATADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto do inquérito civil. Irregularidades não constatadas. Edital de licitação que especifica todos os itens que deveriam ser fornecidos. Empresa que apresentou toda a documentação exigida. Valor contratado que corresponde com a média de preços da região. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Silasneiton Gonçalves se deu por impedido de votar, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica de substituição.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002144-3
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina
Requerentes: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar a regularidade de licitação realizada pelo Município de Nova Andradina no ano de 2016 para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ANDRADINA – APURAR A REGULARIDADE DE LICITAÇÃO REALIZADA NO ANO DE 2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Diligências suficientes para solucionar o objeto do inquérito civil. Licitação para registro de preço de transporte escolar. Não verificado incremento expressivo de preços. Valores que condizem com a média da região. Ausência de dolo, malversação ou má-fé. Prescrição. Ausência de fundamentos para prosseguir com o feito. Promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001753-2
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: Jim Agropecuária Ltda; Fernando Coelho Jimenez e Christiane Moreira Jimenez
Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de desmatamento de 6,9 hectares de vegetação nativa, em área de Savana Florestada, na propriedade rural "Fazenda Recanto", inscrita sob n. CARMS0065620, no Município de Cassilândia/MS, sem autorização de autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 428/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016-2017).
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CASSILÂNDIA – APURAR REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DE DESMATAMENTO DE 6,9 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, EM ÁREA DE SAVANA FLORESTADA, NA PROPRIEDADE FAZENDA RECANTO - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Desmatamento de vegetação nativa sem autorização. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de indenizar os danos ambientais. Obrigação de promover a regeneração da área degradada. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2020.00000661-3
43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
Assunto: Apurar possível lesão a direitos coletivos, por parte da pessoa jurídica Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., em razão da atuação mercadológica abusiva consistente no aumento arbitrário de seus lucros em meio à pandemia de Covid-19, em infringência à norma prescrita pelo art. 36, inc. III, da Lei Nacional nº 12.529/2011.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE – APURAR POSSÍVEL LESÃO À DIREITOS COLETIVOS EM RAZÃO DA ATUAÇÃO MERCADOLÓGICA ABUSIVA POR PARTE DA EMPRESA CIRÚRGICA FERNANDES CONSISTENTE NO AUMENTO ARBITRÁRIO DE LUCROS EM MEIO À PANDEMIA DE COVID-19 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o

objeto do inquérito civil. Ação Inibitória de Ato Ilícito ajuizada. Necessário deslinde da ação para prosseguimento das investigações. Objeto do inquérito mais amplo que os pedidos da ação. Inaplicabilidade do Enunciado n. 17/CSMP. Ausência de interesse de se prosseguir com o feito neste momento. Promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2020.00000784-5
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Nilson Lanzarini Gomes
Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sítio de Recreio Chácara Pesqueiro da Barra Lote 27", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0343, no âmbito do Programa SOS Rios.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ANASTÁCIO - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NO IMÓVEL DENOMINADO "SÍTIO DE RECREIO CHÁCARA PESQUEIRO DA BARRA LOTE 27" - PROGRAMA SOS RIOS - DISPENSA DE CAR - RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Imóvel urbano que dispensa inscrição no CAR/MS. APP em regeneração. Ausência de dano ambiental. Inexistência de outras diligências a serem adotadas. Promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2020.00000788-9
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: Paulo Tadeu Haendchen
Assunto: Apurar desmatamento de 7.85 hectares de vegetação nativa, dos quais 1,36 ha são integrantes do Bioma de Mata Atlântica, e 6,49 ha incidem em área de Savana Arborizada + Arborizada (Sa + Sd), na Fazenda Santa Maria da Floresta, em Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 284/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016-2017).
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - APURAR DESMATAMENTO DE 7,85 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, DOS QUAIS 1,36 HÁ SÃO INTEGRANTES DO BIOMA DE MATA ATLÂNTICA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA DESMATAMENTO - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Diligências pelo órgão ministerial suficientes para esclarecer o objeto dos autos. Área desmatada contemplada por autorização ambiental e efetuada no prazo legal. Regularidade do imóvel rural. Ausência de danos. Inexistência de outras diligências a serem adotadas. Promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2021.00000095-6
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: João Eurico Sebastião Oliveira de Souza
Assunto: Apurar dano em Área de Preservação Permanente (APP) localizada na Chácara Nossa Senhora da Penha, de propriedade de João Eurico Sebastião Oliveira de Souza.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NIOAQUE - APURAR DANO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LOCALIZADA NA CHÁCARA NOSSA SENHORA DA PENHA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Desmatamento de vegetação nativa sem autorização. Construção de dreno em APP. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de indenizar os danos ambientais. Obrigação de promover a regeneração da área degradada. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 06.2021.00000326-4
5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá
Requerentes: Ministério Público Estadual e Leilyane da Silva Santana
Requerido: Município de Ladário
Assunto: Apurar eventual violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade perpetrado pelo Prefeito de Ladário, Iranil de Lima Soares, em razão da nomeação de Emerson Valle Petzold, cônjuge da Vereadora Eva Marinalva Petzold, para exercer cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Ladário/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ - MUNICÍPIO DE LADÁRIO - APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE EM RAZÃO DE NOPOTISMO INDIRETO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - RECOMENDAÇÃO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do inquérito civil. Nomeação de esposo de vereadora para cargo em comissão de Direção. Indícios de nepotismo indireto. Recomendação ministerial acatada. Exoneração. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ausência de fundamentos para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

11. Inquérito Civil nº 06.2021.00000624-0
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Manoel Erico Barreto
Assunto: Apurar possível desmatamento ilegal de 3,25 hectares em Área Remanescente de Vegetação Nativa na Fazenda Campo Belo, cujo CARMS nº 0037470 está em nome de Manoel Erico Barreto, de acordo com o Parecer nº 33/21/Nugeo referente ao Programa DNA Ambiental. **Advogado: Cassiano Rodrigues Leal, OAB/MS nº 22.359.**
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SIDROLÂNDIA – APURAR POSSÍVEL DESMATAMENTO ILEGAL DE 3,25 HECTARES EM ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Desmatamento de vegetação nativa sem autorização. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

12. Procedimento Preparatório nº 06.201.00000619-4
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos
Requerentes: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar possível irregularidade na contratação emergencial de serviço de limpeza urbana pelo Município de Terenos/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TERENOS – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Diligências suficientes para solucionar o objeto do inquérito civil. Contratação emergencial justificada. Adesão à Ata de Registro de Preços. Preços condizentes com a média de mercado. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.3. <u>RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:</u>
1. Inquérito Civil n.º 06.2018.00002740-4
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Camapuã
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Camapuã
Assunto: Averiguar as condições de infraestrutura da Escola Municipal Eurico Gaspar Dutra.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS – EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL DESPROVIDA DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E MATERIAL ADEQUADA –

IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a Municipalidade promoveu, na *démarche* inquisitorial, a reforma da unidade escolar tida por deficitária, ante a falta de infraestrutura física e material adequada para funcionamento, garantindo, assim, a efetivação dos direitos fundamentais de acesso regular à educação na rede pública de ensino, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*, pela perda superveniente do interesse de agir.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil n.º 06.2020.00001096-1
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Camapuã
Requerentes: Ministério Público Estadual e o Conselho Tutelar de Camapuã/MS
Requerido: Município de Camapuã
Assunto: Averiguar as condições de adequação das edificações em que instalado o Conselho Tutelar.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – INFÂNCIA E JUVENTUDE – CONSELHO TUTELAR – ESTRUTURA INADEQUADA DE INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO – ATUAÇÃO POSITIVA E EFICAZ DO PODER PÚBLICO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS ASSISTENCIAIS – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido adotou as providências necessárias para garantir a implantação do Conselho Tutelar municipal em imóvel com espaço físico e instalações que permitem o desempenho de suas atribuições e acolhimento digno ao público, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil n. 06.2020.00001220-4
17ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Dourados
Assunto: Apurar a falta de atendimento psicológico clínico (psicoterápico) às crianças e aos adolescentes no Município de Dourados/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – INFÂNCIA E JUVENTUDE – REDE PÚBLICA DE SAÚDE – ATENDIMENTO PSICOLÓGICO – DEMANDA REPRIMIDA PELA CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes de promover a regularização do serviço de assistência psicológica posto à disposição da população infanto-juvenil e suprir a demanda represada, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00001154-2
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Chapadão do Sul/MS
Assunto: Apurar contratações temporárias de profissionais fisioterapeutas em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PRETERIÇÃO DE APROVADOS – PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à regularização dos cargos temporária e precariamente ocupados em prejuízo da nomeação de aprovação em concurso público ainda vigente, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

5. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00005929-2

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados
Recorrente: Leidiane de Souza Nolasco Fraga
Recorrido: Ministério Público Estadual
Assunto: Apurar suposta prática de irregularidades na condução de procedimento administrativo de sindicância por parte da então Secretária Municipal de Administração de Dourados/MS, a sra. Elaine Terezinha Boschetti Trota.
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE – DISCRICIONARIEDADE DA AUTORIDADE JULGADORA – PARECERES TÉCNICOS – CARÁTER OPINATIVO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A INTERVENÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – RECURSO DESPROVIDO. Ressabido que no procedimento administrativo disciplinar as Comissões processantes apenas sugerem a pena a ser aplicada ao servidor, já que a conclusão do relatório se reveste de caráter meramente informativo/opinativo, a rejeição do parecer, suficientemente motivada, não retrata facticidade jurídica assaz a qualificar o agir ministerial.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

6. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00006212-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis
Recorrente: Parte Sigilosa
Recorrido: Ministério Público Estadual
Assunto: Apurar irregularidade ambiental relativo a corte de árvores nas avenidas do município de Deodápolis/MS.
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – MEIO AMBIENTE – ARBORIZAÇÃO URBANA – COMPETÊNCIA MUNICIPAL – SUBSTITUIÇÃO DE ESPÉCIES BOTÂNICAS COMO MEDIDA DE CONTROLE FITOSSANITÁRIO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A INTERVENÇÃO FUNCIONAL DO PARQUET – RECURSO DESPROVIDO. Ressabido que o planejamento e o conjunto de políticas para manejo e proteção das áreas verdes, como eixo estruturante do adequado ordenamento urbano e do uso do solo, são de atribuição do Poder Público municipal, a remoção de árvores, objeto de controle sanitário e censo florístico, para substituição das espécies botânicas e revitalização da cidade, não retrata facticidade jurídica assaz a qualificar o agir ministerial.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001074-3

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Óttica Capri Ltda. - EPP
Assunto: Visando firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Óttica Capri Ltda., para adequar sua atividade comercial à legislação consumerista.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CONSUMIDOR – ÓTICA – FUNCIONAMENTO IRREGULAR – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – ALVARÁ SANITÁRIO – RESPONSÁVEL TÉCNICO – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes para o acautelamento de todas as irregularidades consumeristas desveladas, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00001864-5

32ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande
Requerente: Denúncia anônima
Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS
Assunto: Apurar eventual irregularidade decorrente do não funcionamento das farmácias localizadas nas dependências das Unidades de Pronto Atendimento dos bairros Universitário, Leblon, Vila Almeida, Santa Mônica, Moreninha III e Coronel Antonino, entre meia-noite e seis horas da manhã.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – FARMÁCIA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO RESTRITO – MODELO ASSISTENCIAL DE URGÊNCIA E

EMERGÊNCIA – PORTARIA n.º 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que as farmácias localizadas nas dependências das UPA´s 24h se destinam à dispensação interna de medicamentos e não ao atendimento do público em geral, de acordo com os regulamentos técnicos formulados pelo Ministério da Saúde que estruturam o modelo assistencial de urgência e emergência, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet.*

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00002381-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ibiporã Participações e Agropecuária Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade das áreas de reserva legal e de preservação permanente, o uso e manejo adequado do solo, bem como investigar a existência de barragem ou qualquer atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Recreio, localizado em Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE – REGULARIZAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL – IMPLEMENTAÇÃO DE PRADE – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS DANOS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. O acautelamento espontâneo das irregularidades jurídico-ambientais noticiadas, que não suplantaram hiato passadiço efêmero, aliado à celebração de compromisso de ajustamento que circunscreve obrigações suficientes à compensação financeira dos prejuízos ecológicos consectários, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, acaba por esvaziar, pela perda superveniente de interesse de agir, a pretensão objeto do apuratório.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00003158-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria Rocha de Souza

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades ambientais na Chácara Princesa, situada no município de Bodoquena, consistente na supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – SUPRESSÃO VEGETAL – MATA CILIAR – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – DESMATE IRREGULAR – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DOS DANOS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados pelo desmate irregular objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Silasneiton Gonçalves se deu por impedido de votar, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica de substituição.

11. Inquérito Civil nº 06.2019.00001297-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrentes da supressão, sem licença, de 27.96 ha de vegetação nativa da "Fazenda IPB".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO – DESMATE IRREGULAR – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados pelo desmate irregular objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2020.00000765-6
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: Gilmar Javorski e Jaqueline Martins Correa
Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sítio de Recreio - Chácara Pesqueiro da Barra - Lote 73.", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0339, no âmbito do Programa SOS Rios.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DEFICITÁRIA – APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DEGRADADOS – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – ACAUTELAMENTO SATISFATÓRIO DO BEM AMBIENTAL LESADO, COMPROVADO MEDIANTE VISTORIA *IN LOCO* – DEGRADAÇÃO TRANSITÓRIA QUE NÃO IMPORTA EM PREJUÍZO ECOLÓGICO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Ministério Público para a tutela coletiva se, à míngua da remanescência de qualquer prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente, o proprietário requerido adotou, *sponte propria*, as providências necessárias para regularização jurídico-ambiental do loteamento urbano tido por deficitário.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2020.00000862-2
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridas: Tânia Regina dos Santos Machado, Carmen Angélica dos Santos Machado Neves, Vânia Maria dos Santos Machado e Ana Carolina dos Santos Machado
Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sítio de Lazer e Pesca do Rio Aquidauana - Lote N. 77", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0766, no âmbito do Programa SOS Rios.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno do presente feito ao Promotor natural, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2020.00000877-7
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Eduardo Bento
Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel sem denominação tal como consta na Ficha Cadastral nº 0273, no âmbito do Programa SOS Rios.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2020.00000888-8
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Cleomir Barbosa Froes
Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sítio de Recreio - Chácara Pesqueiro da Barra - Lote 28", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0190, no âmbito do Programa SOS Rios.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 06.2021.00000228-7
2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas
Requerente: Nelson Aparecido dos Santos
Requerido: Município de Selvíria

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na concessão de aumento de remuneração/subsídio do Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Selvíria, porquanto ocorrera após as eleições, além de eventual ato de improbidade por parte dos agentes políticos envolvidos/beneficiados, notadamente o Prefeito e os vereadores que aprovaram o ato normativo.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – AUMENTO DE SUBSÍDIO APÓS A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS – REVOGAÇÃO ESPONTÂNEA DA LEI ACOIMADA ILEGAL – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo, na démarche inquisitorial, a revogação espontânea do ato legislativo contestado, tão logo reconhecida a ilegalidade da majoração do subsídio de agentes públicos após a realização de eleições municipais, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer prejuízo ao erário, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

17. Inquérito Civil nº 06.2021.00000931-4
2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar a notícia de ilegalidade na contratação de empresa para a prestação de serviço técnico-especializado para assessoria e consultoria jurídica, decorrente do procedimento licitatório nº 165/2021, da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA – SINGULARIDADE NÃO CONFIGURADA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – ANULAÇÃO – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente municipal requerido acatou a recomendação ministerial, tão logo advertido de que seu comportamento estava em desconformidade com os preceitos que regem as contratações públicas, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indício de prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e/ou vontade consciente e dirigida à vulneração da probidade administrativa, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

18. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00000464-1
11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados
Recorrente: Parte Sigilosa
Recorrido: Ministério Público Estadual
Assunto: Apurar eventual irregularidade no uso pelo município de Dourados (MS) de cascalho extraído dos rios da região, uma vez ser este imprestável para execução de obras.
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – ORDEM URBANÍSTICA – UTILIZAÇÃO DE CASCALHO NA PREPARAÇÃO DO CONCRETO DE OBRAS PÚBLICAS – EFEITOS DELETÉRIOS – AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO LEGAL – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – RECURSO DESPROVIDO. Ainda que a escolha do agregado mineral influencie na resistência e na durabilidade da estrutura, em não havendo vedação legal à utilização de cascalho na preparação do concreto, eventual irresignação relacionada às especificações da mistura ligante empregada na edificação de obras públicas não retrata facticidade jurídica nem qualifica o agir ministerial.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

19. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000946-5
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Manoel Luiz da Silva
Assunto: Apurar eventual recebimento indevido de proventos por parte de Manoel Luiz da Silva, servidor público municipal, enquanto estava licenciado para ocupar cargo eletivo de vereador de Anastácio entre os anos de 2005 e 2012.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – ACUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÕES PROVENIENTES DO EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE CARGO EFETIVO E MANDATO DE VEREADOR – INTELIGÊNCIA DO ART. 38, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DEMONSTRADA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o servidor investigado recebeu proventos derivados do exercício simultâneo de cargo efetivo e mandato de vereador em horários

compatíveis, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

20. Inquérito Civil nº 06.2020.00000398-2
25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A
Assunto: Apurar eventual irregularidade quanto ao aumento abusivo de produto.
Advogados: Marcos Eduardo Ruiz Coelho Gomes, OAB/SP nº 208.798 e Thamy Zimmer, OAB/MS nº 95.824.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CONSUMIDOR – PRÁTICA DE PREÇOS ABUSIVOS NO FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES EM PLENA PANDEMIA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – OBRIGAÇÃO NEGATIVA – FISCALIZAÇÃO PERMANENTE – INDENIZAÇÃO DOS DANOS POTENCIAIS – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes para o acautelamento das irregularidades consumeristas desveladas, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

2.1.4. <u>RELATORA-CONSELHEIRA ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA:</u>
1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000131-4
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca da comarca de Nova Andradina
Requerentes: Link Card Administradora de Benefícios Eirelli EPP e o Ministério Público Estadual
Requerida: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.
Assunto: Apurar eventual execução irregular de contratos de fornecimento de combustível da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS com a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. de 2013 a 2016.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EXECUÇÃO IRREGULAR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS COM A EMPRESA TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Após as diligências adotadas pelo órgão de execução, não restaram configurados atos de improbidade administrativa na execução dos contratos de fornecimento de combustível da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS com a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, não havendo justa causa para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001103-4
2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas
Requerente: Denúncia anônima
Requerida: Câmara de Vereadores de Três Lagoas
Assunto: Apurar os fatos supostamente ilegais relatados em reclamação anônima enviada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, mencionados a fls. 163/164 em seus itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20 e 21.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAR OS FATOS SUPOSTAMENTE ILEGAIS RELATADOS EM RECLAMAÇÃO ANÔNIMA ENVIADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL E PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil. 2. portanto, diante da ausência de irregularidades, não há razões para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível. 3. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000154-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Nova Andradina/MS
Assunto: Apurar a legalidade do termo aditivo realizado no contrato nº 005/2019, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa S.A Picoli Transportes Eireli EPP.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO REALIZADO NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA S.A PICOLI TRANSPORTES EIRELI EPP – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas por meio da atuação ministerial resolutiva, com a expedição de recomendação devidamente acatada pelo Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS e pelo Secretário Municipal de Saúde (fls. 69-76). 2. Diante da atuação resolutiva do Parquet e da ausência de elementos que configurem atos de improbidade administrativa, o prosseguimento do presente inquérito civil não se justifica. 3. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00001221-5

17ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Dourados/MS
Assunto: Apurar suposta irregularidade no fornecimento de atendimento para crianças e adolescentes com profissionais fonoaudiólogos neste município.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM PROFISSIONAIS FONOAUDIÓLOGOS - MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Dourados, visando a regularização do fornecimento de atendimento para crianças e adolescentes com profissionais fonoaudiólogos do município, mediante abertura de processo seletivo simplificado. 2. Para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00003954-1, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000487-4

76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, Secretaria de Estado de Saúde e Hospital de Câncer de Campo Grande – MS Alfredo Abraão
Assunto: Apurar a falta de medicamentos oncológicos no Hospital do Câncer de Campo Grande – MS Alfredo Abraão
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A FALTA DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS NO HOSPITAL DO CÂNCER ALFREDO ABRAÃO EM CAMPO GRANDEMS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000271-0

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventual responsabilidade de agentes públicos na ausência efetiva de fiscalização dos Termos de Permissão de Uso assinados entre os anos de 2012 a 2019, especialmente no tocante à previsão de destinação de 40% (quarenta por cento) do montante líquido arrecadado com a cobrança do estacionamento para execução de obras/benfeitorias/serviços e manutenção da Feira Central.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE DE AGENTES PÚBLICOS NA FISCALIZAÇÃO DOS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO ASSINADOS ENTRE OS ANOS DE 2012 A 2019 – AFECETUR – PREFEITURA DE CAMPO GRANDE/MS – FATOS ABRANGIDOS PELO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00001866-4 – CONTINÊNCIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se a coexistência de procedimentos tramitando no órgão de execução com a mesma parte requerida e causa de pedir, sendo que o objeto de um abrange o objeto do outro, configurando-se o instituto da continência. 2. Considerando que os fatos apurados neste Procedimento Preparatório também estão sendo investigados pela 49ª Promotoria de Justiça de Campo Grande no bojo do Inquérito Civil nº 06.2019.00001866-4, o qual abrange o objeto apurado no presente procedimento, impõe-se a reunião dos feitos, a fim de que tenham idêntico encaminhamento e única resolução. 3. Promoção de arquivamento homologada. Enunciado nº 20 do CSMP.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.5. <u>RELATOR-CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:</u>

1. Procedimento Preparatório: 06.2021.00000241-0
43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: BIKE JATOBÁ
Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que contratam e que venham a contratar com o fornecedor Bike Jatobá a locação de bicicletas, a disponibilização de itens indispensáveis à segurança, como capacete, faróis sinalizadores, campainha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – GARANTIR AOS CONSUMIDORES EM GERAL, QUE CONTRATAM E QUE VENHAM A CONTRATAR A LOCAÇÃO DE BICICLETAS COM O FORNECEDOR BIKE JATOBÁ, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA, COMO CAPACETE, FARÓIS SINALIZADORES, CAMPAINHA, RETROVISOR ESQUERDO E SINALIZAÇÃO RETRORREFLETORA – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS ACERCA DOS ITENS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS AO CONSUMIDOR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do procedimento preparatório. 2. Depreende-se dos autos deste procedimento, o qual restou instaurado de ofício em razão da constatação de que o uso de bicicletas na atualidade vem se difundindo de modo amplo, que o fornecimento dos equipamentos de segurança ao consumidor, em relação ao aluguel de bicicletas com o fornecedor Bike Jatobá, tem sido devidamente respeitado. 3. Assim, no intuito de conferir tratamento à questão de ausência de itens obrigatórios em bicicletas produzidas, importadas e vendidas por fabricantes e importadores, restou demonstrado que nada há que justifique a atuação do Ministério Público por meio de Inquérito Civil ou mesmo de Ação Civil Pública para tratamento do caso investigado, e, seguindo a linha do art. 26 da Resolução nº 015/2007, o arquivamento é medida que se impõe. 4. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório: 06.2021.00000930-3
7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas
Requerente: 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Três Lagoas
Requerido: Antonio Luiz Teixeira Empke Júnior
Assunto: Apurar eventual conduta ímproba, por ofensa principiológica, contra o vereador Antonio Luiz Teixeira Empke Júnior, popular "Tonhão", em razão de suposta prevaricação enquanto Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, objeto da ocorrência polícia 1740/2017.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE DE ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JÚNIOR, VULGO "TONHÃO", EM RAZÃO DE SUPOSTA PREVARICAÇÃO ENQUANTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não

constataram as irregularidades objeto da portaria do procedimento preparatório. 2. Nota-se que, de acordo com os documentos acostados nos autos, não foi possível constatar qualquer evidência que comprovasse a prática de atos ímprobos, haja vista que nos fatos abarcados neste procedimento preparatório não foram constatadas ilegalidades. 3. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório: 06.2021.00000245-4
43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Renato Bike
Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que contratam e que venham a contratar com o fornecedor Renato Bike a locação de bicicletas, a disponibilização de itens indispensáveis à segurança, como capacete, faróis sinalizadores, campainha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora. **Advogados: Thiago Nascimento Moreira, OAB/MS nº 25.047-B e João Victor Ciâncio, OAB/MS nº 23.631 (THIAGO MOREIRA Advocacia).**
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - GARANTIR AOS CONSUMIDORES EM GERAL, QUE CONTRATAM E QUE VENHAM A CONTRATAR A LOCAÇÃO DE BICICLETAS COM O FORNECEDOR RENATO BIKE, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA, COMO CAPACETE, FARÓIS SINALIZADORES, CAMPAINHA, RETROVISOR ESQUERDO E SINALIZAÇÃO RETRORREFLETORA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS ACERCA DOS ITENS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS AO CONSUMIDOR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas constataram a regularidade dos itens de segurança necessários aos consumidores em geral, que adquiram e que venham a adquirir bicicletas fabricadas ou importadas pelos fornecedores investigados. 2. Depreende-se dos autos deste procedimento, o qual restou instaurado de ofício em razão da constatação de que o uso de bicicletas na atualidade vem se difundindo de modo amplo, que o fornecimento dos equipamentos de segurança ao consumidor, em relação ao aluguel de bicicletas com o fornecedor Renato Bike, tem sido devidamente respeitado. 3. Assim, no intuito de conferir tratamento à questão de ausência de itens obrigatórios em bicicletas produzidas, importadas e vendidas por fabricantes e importadores, restou demonstrado que nada há que justifique a atuação do Ministério Público por meio de Inquérito Civil ou mesmo de Ação Civil Pública para tratamento do caso investigado, e, seguindo a linha do art. 26 da Resolução nº 015/2007, o arquivamento é medida que se impõe. 4. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000630-5
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: Município de Anastácio e Douglas Melo Figueiredo
Assunto: Apurar eventual prejuízo ao Erário por desídia na cobrança de tributos, no Município de Anastácio.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO POR DESÍDIA NA COBRANÇA DE TRIBUTOS, NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil. 2. Após o retorno destes autos com todas as diligências cabíveis, restou constatado que eventual irregularidade na cobrança de tributos no Município de Anastácio não se confirmou, sendo o arquivamento medida que se impõe, seguindo a linha do art. 26 da Resolução nº 015/2007. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000877-7
3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridas: Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda-EPP.
Assunto: Apurar a existência de eventuais irregularidades no aditivo do contrato n. 038/2019, firmando entre Município de Sidrolândia e "LINK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-EPP", ante a notícia de incremento sem motivação.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ADITIVO DO

CONTRATO N. 038/2019, FIRMANDO ENTRE MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E "LINK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA EPP", ANTE A NOTÍCIA DE INCREMENTO SEM MOTIVAÇÃO" - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil. 2. Restou demonstrado na análise do Feito que inobstante a motivação do aditivo tenha sido feita de maneira genérica (fls. 147-167), houve justificativa apresentada na Comunicação Interna n.º 140/2017 (f. 151), a qual delineou que a contratação se refere aos módulos Super-Simples e Cartão de Crédito/Débito, cuja proposta está nas fls. 147/149, restando, assim, melhor esclarecido os fatos que ensejaram o referido aditivo. 3. Outrossim, foi constatada que as novas ferramentas contratadas foram utilizadas e o que cada uma consistia, tendo a Divisão de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS externado que os módulos contratados foram, de fato, fornecidos pela empresa requerida, sendo indicado em que consistiriam cada um deles (fls. 408-409). 4. Assim, após devida investigação, restou constatado que eventual irregularidade no aditivo contratual não se confirmou, sendo o arquivamento medida que se impõe, seguindo a linha do art. 26 da Resolução nº 015/2007. 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001189-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jocides dos Santos Cavalheiro

Assunto: Promover a intervenção ambiental necessária adequada para recuperação da nascente n° 180, localizada no Lote 52 (Assentamento Sucuriú), no município de Chapadão do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PROMOVER A INTERVENÇÃO AMBIENTAL ADEQUADA PARA RECUPERAÇÃO DA NASCENTE Nº 180, LOCALIZADA NO LOTE 52 DO ASSENTAMENTO SUCURIÚ (SÍTIO GAUDENIO LUTZ), NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. As irregularidades constatadas no Lote 52 do Assentamento Sucuriú (Sítio Gaudenio Lutz), no município de Chapadão do Sul, quais sejam, a necessidade de readequação do sistema de conservação do solo e a reforma dos terraços, foram sanadas. 3. Assim, nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve a reparação das irregularidades constatadas. 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2020.00000683-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio do CAOMA – PGJ

Requerido: Josias Maffissoni Guimarães

Assunto: Apurar desmatamento de 68,95 hectares em área de Savana Florestada, na Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, em Rio Verde de Mato Grosso, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 655/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2016-2017). **Advogado: Evandro Silva Barros, OAB/MS nº 7.466.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DESMATAMENTO DE 68,95 HECTARES EM ÁREA DE SAVANA FLORESTADA, NA FAZENDA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, EM RIO VERDE DE MATO GROSSO, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER N. 655/19/NUGEO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que houve a celebração de termo de ajustamento de conduta com o compromissário, o qual se comprometeu em realizar as obrigações contidas nas fls. 77-84. 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2021.00004564-3, para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste procedimento e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as pendências diagnosticadas foram objeto de TAC. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito

Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001525-2
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Coxim
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação irregular de servidores na Prefeitura Municipal de Coxim em razão da ausência de certame público.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CERTAME PÚBLICO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – RECOMENDAÇÃO 005/2019/01PJCXM/MPMS ATENDIDA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Observa-se que o Ministério Público Estadual expediu a 005/2019/01PJCXM/MPMS, visando sanar as supostas irregularidades apontadas neste procedimento (fls. 159-167). 3. Em atendimento a referida Recomendação, o município encaminhou o ofício e documentos de fls. 247-509, nos quais constam informações que comprovam que o município realizou levantamento de número de vagas puras que estava ocupadas por servidores temporários e passou a nomear candidatos aprovados em concurso público para tais vagas, sanando as irregularidades. 4. Por todas essas razões, nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve o atendimento da Recomendação Ministerial. 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2016.00001440-1
31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande
Requerentes: Ministério Público Estadual e a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - SSCH
Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande
Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de supostas irregularidades no cumprimento do convênio pactuado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Seleta Caritativa e Humanitária - SSCH.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO PACTUADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E A SELETA CARITATIVA E HUMANITÁRIA SSCH, MAIS ESPECIFICAMENTE SOBRE O NÃO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DA COTA PATRONAL, OS QUAIS INCIDIRIAM SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS TERCEIRIZADOS OBJETO DO CONVÊNIO CASO FOSSEM CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO - EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PUBLICA ACERCA DO OBJETO - JULGADA INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ISENÇÃO DE QUOTA PATRONAL - RETENÇÃO INDEVIDA NÃO EVIDENCIADA - DILIGÊNCIAS ENCERRADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o objeto que motivou a instauração do presente inquérito investigatório foi judicializado, não restando providência alguma a ser tomada no âmbito judicial ou extrajudicial, uma vez comprovada a inexistência de irregularidades no repasse de verba não dispendida (quota patronal), conforme autos da ACP nº 0815596-22.2016.8.12.0001. 2. A referida Ação Civil Pública versa acerca dos mesmos fatos apurados neste procedimento, qual seja, “a tutela jurisdicional para forçar o município a repassar os valores correspondentes à cota patronal”. Assim, nota-se que, tanto na sentença da ACP, quanto em sede recursal, a pretensão de repasse das cotas patronais foi julgada improcedente, uma vez que, sendo a entidade filantrópica considerada isenta do recolhimento da cota patronal, não pode a autora pretender o repasse de verba que não dispendeu. 3. Assim, vislumbra-se o Egrégio Tribunal de Justiça decidiu acerca da inexistência de irregularidades no repasse de verba não dispendida, razão pela qual, do mesmo modo, resta este procedimento passível de arquivamento, não restando providências a serem sanadas. 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2019.00001783-2
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS
Assunto: Apurar eventual ocorrência de nomeação de cargos em comissão para executar atividades próprias de ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO PARA EXECUTAR ATIVIDADES PRÓPRIAS DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL – IRRGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Observa-se que, após o apontamento de eventuais irregularidades, o município requerido informou que tomou as seguintes providências: (...) 3. Ademais, restou demonstrado pelo ente municipal que as irregularidades foram sanadas e, consoante fundamentou o Parquet, tais irregularidades não são aptas a ensejar a ocorrência de improbidade administrativa, uma vez inexistente a comprovação de dolo por parte do Chefe do Executivo Municipal. 4. Assim, nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve saneamento das questões conflituosas. 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00003661-4
7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas
Requerentes: Jacinto Pena e o Ministério Público Estadual
Requeridas: Vídeo 3 Ltda. e a Câmara Municipal de Três Lagoas
Objeto: Apurar possíveis irregularidades envolvendo o Grupo RCN, que, segundo denúncia encaminhada a esta PJ, seria beneficiado em "licitação forjada" (Carta Convite 02/2005) manejada pela Câmara Municipal de Três Lagoas.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O GRUPO RCN, QUE, SEGUNDO DENÚNCIA ENCAMINHADA A ESTA PJ, SERIA BENEFICIADO EM "LICITAÇÃO FORJADA" (CARTA CONVITE 02/2005) MANEJADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil. 2. Nota-se que, de acordo com os documentos acostados nos autos, não foi possível constatar qualquer evidência que comprovasse irregularidade no procedimento licitatório, haja vista que nos fatos abarcados neste procedimento não foram constatadas ilegalidades. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00002853-6
4ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Três Lagoas
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Três Lagoas
Assunto: Apurar inobservância dos direitos das crianças portadoras de deficiência nas escolas municipais e centros de educação infantil do município de Três Lagoas.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - EDUCAÇÃO ESPECIAL - APURAR INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Observa-se que, consoante bem argumentou o Parquet, após a sugestão de tomada de novas diligências por parte da Conselheira Jaceguara Dantas da Silva, restou suficientemente demonstrada a capacitação técnica dos estagiários nas escolas municipais e centros de educação infantil do município de Três Lagoas, através das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade. 3. Assim, nota-se que não há

justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve comprovação da capacitação técnica dos profissionais de apoio escolar. 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

2.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001403-1
Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Pedro Gomes
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Pedro Gomes
Assunto: Apurar supostas irregularidades na distribuição de casas populares no Conjunto Habitacional "Amarra Cabelo", no município de Pedro Gomes/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PEDRO GOMES - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE CASAS POPULARES - PERDA DE OBJETO - OBRA CONCLUÍDA APENAS NO ANO DE 2021 - ELABORAÇÃO DE NOVA LISTA DE CONTEMPLADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto o Projeto Habitacional Amarra Cabelo foi concluído no ano de 2021, ou seja, cerca de 07 (sete) anos após o início das investigações. Assim, devido ao grande lapso temporal, houve a realização de novo cadastro para o sorteio das casas populares, conforme requisitos determinados no Programa Federal Minha Casa Minha Vida. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000314-9
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Eremi Salazar Durigon
Assunto: Apurar os fatos descritos no Auto de Infração do IBAMA, referente ao armazenamento e depósito de produto de substância tóxica, perigosa ou nociva a saúde humana ou meio ambiente em desacordo com as exigências legais previstas em lei.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE JARDIM – ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE AGROTÓXICO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Ademais, a parte requerida realizou as adequações no local de armazenamento dos defensivos agrícolas, bem como houve a instauração de inquérito policial para apurar a prática do crime descrito no artigo 56 da Lei nº 9.605/1998. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000663-5
34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Gráfica Marcos Graf
Assunto: Apurar a instalação e operação do empreendimento Gráfica Marcos Graf sem Alvará de Localização e Funcionamento e sem licença ambiental, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.
Advogado: Leandro Lima Dias – OAB/MS nº 17.135.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO GRÁFICA MARCOS GRAF - POLUIÇÃO SONORA E AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA REALIZADO PELO DAEX ATESTANDO A REGULARIDADE DO LOCAL - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, conforme se depreende dos Relatórios de Vistoria realizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR e DAEX, os quais atestam que no local não há mais a ocorrência de poluição sonora. Ainda, o comércio apresenta Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos inerentes a atividade desempenhada. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000685-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Daniel Maffissoni Guimarães e Josias Rosa Guimarães

Assunto: Apurar desmatamento possivelmente ilegal de 99,71 hectares de vegetação nativa ocorridos na Fazenda Santa Livrada, localizada em Rio Verde de Mato Grosso/MS, conforme constou no Parecer nº 148/20/NUGEO e Parecer nº 631/19/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - DANO AMBIENTAL - DESMATAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000745-0

67ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar as medidas a serem adotadas para garantia da acessibilidade descritiva nas publicações do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em sua página na rede social Instagram, @governoms.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR A AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE AOS DEFICIENTES VISUAIS NA PÁGINA OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO NA REDE SOCIAL INSTAGRAM - REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES CONFORME ORIENTAÇÕES RECEBIDAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, mediante a inclusão da hashtag "#ParaTodosVerem" nas publicações realizadas na rede social Instagram, contendo a descrição textual das imagens e possibilitando o acesso do conteúdo às pessoas com deficiência visual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000952-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de possível irregularidade na contratação de empresa para assessoria, fiscalização, consultoria, supervisão e assistência em projeto civil e de infraestrutura, pelo Município de Naviraí/MS, por meio do processo administrativo nº 037/2021, relativo à tomada de preço nº 003/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE NAVIRAÍ – APURAR IRREGULARIDADES NA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 23,§1º DA LEI Nº 8.666/1993 - RECOMENDAÇÃO ACATADA PELA PREFEITURA DE NAVIRAÍ - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, mediante a elaboração de Recomendação para que o ente municipal declare nulo o certame licitatório, com base no artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.6666/1993. Ademais, não se comprovou dolo ou má-fé na contratação realizada, que evidenciasse a ocorrência de ato de improbidade administrativa. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000535-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Verificar a regularidade da contratação da empresa 13 Editora e Comunicação Ltda ME pela Câmara de Vereadores de Fátima do Sul/MS para assinatura da revista denominada Impacto MS. **Advogados: Wellingnton Coelho de Souza Junior, OAB/MS nº 15.475 e Rodrigo Coelho de Souza, OAB/MS nº 17.301 (COELHO DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S).**

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE FÁTIMA DO SUL - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ASSINATURA MENSAL DE REVISTA INFORMATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - REGULAR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO OU PESSOALIDADE - PREÇO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO – CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No decorrer da investigação, verificou-se a inexistência de irregularidades a serem sanadas, tendo em vista a ausência de indícios que pudessem apontar o direcionamento ou pessoalidade nos atos administrativos. De igual modo, constata-se que os valores da assinatura mensal do periódico estavam abaixo do valor de mercado e que o informativo possui matérias jornalísticas envolvendo as Câmaras Municipais do Estado. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

8. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00007229-5 - SIGILOSO

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo provimento do recurso, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00003190-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a ocorrência de desmatamento de 5,12ha de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, em imóvel rural situado no Município de Anastácio, indicado no Parecer N. 58/2016/Nugeo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ANASTÁCIO - APURAR A OCORRÊNCIA DE DESMATAMENTO DE 5,12 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 10 DO CSMP - DILIGÊNCIAS FALTANTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se a necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta visando acompanhar a efetiva execução do PRADA protocolado, conforme preceitua o Enunciado nº 10 do CSMP. Ademais, não é o caso de incidência do Enunciado nº 11/2017 do CSMP ante a ausência de qualquer documentação que comprove a adesão da propriedade em Programa de Regularização Ambiental (PRA) ou a assinatura de Termo de Conduta Administrativo (TCA). Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 06.2019.00001175-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Ponta Porã
Assunto: Apurar possíveis ilegalidades no processo licitatório para alienação de imóveis pertencentes ao ente público requerido deflagrado por meio da Concorrência Pública nº 005/2018.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PONTA PORÃ - APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - CASAS DO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO - ARTIGO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - ENUNCIADO N.º 16/CSMP - RECONHECIMENTO DO PARCIAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. No decorrer da investigação, verificou-se que os Anexos I e II do processo licitatório de alienação de bens imóveis corresponde a casas populares doadas pela União ao Município de Ponta Porã, com cláusula de doação que acarreta a reversão do patrimônio ao ente federal. Ademais, o feito seguirá seu trâmite em relação aos imóveis descritos nos Anexos III, IV, V e VI. Assim, vota-se pelo referendo do parcial declínio de atribuição.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.

2.1.7. <u>RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:</u>

1. Inquérito Civil nº 06.2020.00000795-6
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. EPP.
Assunto: Apurar eventual dano ambiental no lote 51 do Loteamento Sítio Recreio, tal como consta da Ficha Cadastral n. 0214, no âmbito do Programa SOS Rios.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ANASTÁCIO – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NO LOTE 51 DO LOTEAMENTO SÍTIO RECREIO – PROGRAMA SOS RIOS – VISTORIA "IN LOCO" DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – ÁREA PRESERVADA – DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO – REGULARIDADE JURÍDICA DO IMÓVEL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que restou constatada a regularidade jurídico-ambiental da propriedade. Após vistoria "in loco" da Polícia Militar Ambiental, identificou-se que a área se encontra preservada, inexistindo qualquer dano ambiental. Igualmente, ficou demonstrado que o imóvel está inserido em perímetro urbano, sendo dispensável a apresentação de cadastro ambiental rural (CAR/MS). Decisão conforme o Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00001014-3
2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Jorge Abdul Ahad
Assunto: Buscar a reparação/compensação da supressão de 298,69 hectares de vegetação nativa, no período de 22/07/2015 a 26/07/2017, e de 343,42 hectares de vegetação nativa, no período de 22/01/2019 e 03/11/2019, no interior do imóvel rural "Fazenda Conceição" (CARMS 0062288), pertencente a Jorge Abdul Ahad (CPF nº 073.614.591-53) e Edviges Coelho Derzi (CPF nº 925.541.481-04), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CORUMBÁ – MEIO AMBIENTE – BUSCAR A REPARAÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL IRREGULAR NO INTERIOR DA "FAZENDA CONCEIÇÃO" – DANO AMBIENTAL CONSTATADO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000740-5

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Vagner Tenório da Silva e outros

Assunto: Apurar eventual nepotismo na Câmara de Vereadores de Três Lagoas, notadamente pela nomeação em cargo comissionado dos servidores Laís Fernanda Santana Francisco, Elder Moreira de Oliveira e Ana Paula Jurado Alves, os quais possuem vínculos com vereadores e Secretária de Assistência Social do Município.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE TRÊS LAGOAS – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL NEPOTISMO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS LAGOAS – NEPOTISMO NÃO CONSTATADO – REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto não restou comprovada a notícia anônima de nepotismo na Câmara Vereadores de Três Lagoas. 2. De acordo com o que dispõe a Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, há violação da Constituição Federal pela nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. In casu, ficou comprovado que a servidora Laís Fernanda Santana Francisco possui parentesco em quarto grau com a vereadora Charlene, sendo prima com ancestralidade comum nos avós, não alcançando, portanto, o limite da Súmula Vinculante. Ainda, a servidora demonstrou a qualificação devida para o cargo público, afastando qualquer suspeita de nepotismo 3. No tocante à suspeita de nepotismo entre a servidora Ana Paula Jurado Alves e o vereador Vagner Tenório da Silva, é cediço que, objetivamente, o namoro não caracteriza nepotismo, por não se equiparar a cônjuge, tampouco convivente.

4. Por fim, a investigação não identificou nepotismo cruzado entre Éder Moreira de Oliveira e a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Vera Helena Arsioli Pinho, notadamente em razão da ausência de reciprocidade na nomeação que pudesse caracterizar troca de favores.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000340-1

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar se a emissão de habite-se ou de certificado de demolição ocorre após a apresentação do certificado de transporte de resíduos de construção civil (CTR).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – APURAR SE A EMISSÃO DE HABITE-SE OU DE CERTIFICADO DE DEMOLIÇÃO OCORRE APÓS A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CTR) – ATENDIMENTO PELA SEMADUR DA NOVA LEI DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA NOVA ROTINA ADMINISTRATIVA – APURAR O CUMPRIMENTO DA REGRA INSERIDA NO ART. 128 E 131, § 2º DO CTB – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ATENDIDA – IMPLEMENTAÇÃO PELOS ENTES PÚBLICOS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica tendo em vista o atendimento pelos entes públicos das sugestões e da recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de origem. Foi instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento da nova rotina administrativa adotada pelos entes públicos. Atuação resolutiva do órgão de execução que culminou na falta de justa causa para manutenção das atividades. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2020.00000176-2 - SIGILOSO

67ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretaria de Estado de Educação do MS e outros

Assunto: Apurar irregularidades impeditivas de acessibilidade no transporte público para os alunos do sistema público Estadual de ensino.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – DISTRITO DE ANHANDUÍ – DIREITOS HUMANOS – APURAR IRREGULARIDADES IMPEDITIVAS DE ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA OS ALUNOS DO SISTEMA PÚBLICO ESTADUAL DE ENSINO – ESCOLA ESTADUAL EXTENSÃO SANTA LUZIA – ÁREA RURAL – CONCLUSÃO DO CURSO PELA PCD NO ANO LETIVO DE 2020

– INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PCD QUE DEMANDE TRANSPORTE ADAPTADO NO DISTRITO DE ANHANDUÍ – PERDA DO OBJETO – POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO EMERGENCIAL PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SE DEMONSTRADA NECESSIDADE SUPERVENIENTE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito civil se justifica, uma vez que a PcD Diego Magalhães Silva concluiu o ensino médio ao final do ano letivo de 2020, não necessitando mais de transporte escolar acessível. Ainda, a Secretaria de Estado de Educação (SED/MS) demonstrou a inexistência de qualquer PcD que demande transporte adaptado no distrito de Anhanduí, razão pela qual o aludido investimento, no presente momento, caracterizaria ônus desnecessário ao Estado. Por oportuno, a SED/MS apontou a possibilidade de abertura de processo licitatório emergencial se demonstrada necessidade superveniente de transporte escolar acessível para a zona rural de Anhanduí. Em arremate, de acordo com o que dispõe o art. 28, caput, da Resolução n. 15/2007-PGJ, "a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil". Ausência de justa causa para manutenção das atividades do órgão de execução. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000021-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Valdomiro Brischiliari e outros

Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa no que toca à suposta atuação negligente na conservação de aparelho raio X, que pertenceu à Fundação Hospitalar de Mundo Novo-MS, a qual se encontra com suas atividades suspensas desde janeiro de 2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE MUNDO NOVO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONCERNENTE NA ATUAÇÃO NEGLIGENTE PARA A CONSERVAÇÃO DE APARELHO DE RAIO X QUE PERTENCEU À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MUNDO NOVO – ATO ÍMPROBO CONSTATADO – ATUAÇÃO OMISSIVA DOS INVESTIGADOS QUE FAVORECEU COM A DETERIORAÇÃO DE BEM PÚBLICO – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO – RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO E APLICAÇÃO DE MULTA CIVIL AOS INVESTIGADOS – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Constatada a prática de ato ímprobo pelos investigados, caracterizada pela sua ação omissiva em favor da deterioração de bem público (raio X), houve a celebração de Acordo de Não Persecução Cível, ajustando a conduta dos compromissários às exigências legais, mediante cominações, de acordo com o que dispõem os arts. 2º e 3º da Resolução nº 03/2021-CPJ, de 31 de maio de 2021, e arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007. 2. O Acordo de Não Persecução Cível foi celebrado para a resolução da seguinte irregularidade: ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, caput e inciso X, da Lei n. 8.429/1992; e encerrou o ressarcimento do dano ao erário, bem como a aplicação de multa civil aos investigados. 3. Para a fiscalização do cumprimento do compromisso, houve a instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2021.00002826-6, em consonância com o art. 5º, § 7º, da Resolução nº 03/2021-CPJ, de 31 de maio de 2021. 4. Decisão em conformidade com os Enunciados nº 09 e 22 do Conselho Superior do Ministério Público. 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

2.1.8. <u>RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:</u>

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000420-4

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rudney Fernando Ribeiro Quinhonez

Assunto: Apurar eventual descumprimento de carga horária por servidor lotado no Centro de Controle de Zoonoses.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR LOTADO NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Ao contrário do afirmado na denúncia, da análise das folhas de frequência do requerido juntadas aos autos, verifica-se o cumprimento integral da carga horária pelo

servidor para o cargo exercido, não sendo possível afirmar que Rudney Fernando Ribeiro Quinhonez tenha descumprindo suas obrigações funcionais. Por outro lado, com relação aos valores recebidos a título de gratificação de forma irregular pelo requerido, verifica-se que a Administração Pública garantiu o ressarcimento ao erário por meio do Processo Administrativo nº 2.337/2020. Posto isso, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000906-5
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sítio de Recreio - Chácara Pesqueiro da Barra - Lote 24", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0355, no âmbito do Programa SOS Rios.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NO IMÓVEL DENOMINADO "SÍTIO DE RECREIO - CHÁCARA PESQUEIRO DA BARRA – LOTE 24", TAL COMO CONSTA NA FICHA CADASTRAL Nº 0355, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SOS RIOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. VISTORIA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL. RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO DAEX ACATADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Confrontando as recomendações proferidas pelo DAEX (fl. 6) com o Relatório de Vistoria elaborado pela Polícia Militar Ambiental (fls. 136-140), verifica-se que foram tomadas as devidas providências para acatar as sugestões e sanar os danos apontados pelo DAEX na Ficha Cadastral nº 0355. Assim, não havendo nos autos elementos que exijam o prosseguimento das apurações ou a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000151-1
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar a omissão legislativa em promover a atualização do piso nacional dos professores do Município de Coxim.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OMISSÃO LEGISLATIVA EM PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE COXIM. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. LITISPENDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades investigadas neste presente procedimento são objeto da Ação Civil Pública nº 0802710-19.2020.8.12.0011, sendo que a continuidade das investigações nestes autos, com posterior ajuizamento de outra ação civil pública com o mesmo objeto, poderia ocasionar o instituto da litispendência. Nota-se que a FETEMS e o SIMTED de Coxim/MS ajuizaram a Ação Civil Pública nº 0802710-19.2020.8.12.0011 em face do Município de Coxim/MS tendo em vista que o Município não está cumprindo o piso nacional salarial dos professores, uma vez que não reajustou o piso salarial do magistério de 2020, conforme determina a Lei nº 11.738/2008 e LC nº 143/2014. Portanto, infere-se que os fatos investigados neste procedimento já são objeto de ação judicial, inexistindo justa causa para a continuidade das investigações nestes autos. Ademais, ressalta-se que este inquérito civil não instruiu a ação civil pública ajuizada, não sendo caso de aplicação do Enunciado nº 17/CSMP. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000826-5
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Ponta Porã
Assunto: Investigar as ações do Poder Público Municipal no sentido de garantir a devida proteção e fomento à preservação da Banda de Música do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado de Ponta Porã, tombada por meio da Lei Municipal nº 3503/2006.
Procurador do Município: Ricardo Soares Sanches Dias – OAB/MS nº 11.558.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR AS AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO SENTIDO DE GARANTIR A DEVIDA PROTEÇÃO E FOMENTO À PRESERVAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DO 11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO DE PONTA PORÃ, TOMBADA POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 3503/2006. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. FALTA DE JUSTA

CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NESTE PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que o Exército Brasileiro e o Município de Ponta Porã demonstraram preocupação e envolvimento no sentido de garantir a devida proteção e fomento à preservação da Banda de Música do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado de Ponta Porã, tombada por meio da Lei Municipal nº 3503/2006. Além disso, verifica-se que tramita na Promotoria de Justiça de origem o Inquérito Civil nº 06.2016.00000823-2, cujo objeto é "é investigar a efetividade dos instrumentos legais existentes em Ponta Porã, dentre eles a Lei Municipal nº 3.513/2006 que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico do Município, especificamente com relação à estruturação e eficiência dos órgãos administrativos incumbidos de garantir a fiscalização, proteção e promoção dos bens materiais e imateriais de valor histórico da região", sendo mais amplo que este procedimento, o qual garantirá maior proteção a todo sistema de cultura do Município de Ponta Porã, incluindo-se os bens tombados tais como a Banda de Música do 11º RCMEC. Por essa razão, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2020.00001015-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vanderlei Sanches Vitorio

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sítio De Recreio - Chácara Pesqueiro Da Barra - Lote 54, 55 e 56", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0275, no âmbito do Programa SOS Rios.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NO IMÓVEL DENOMINADO "SÍTIO DE RECREIO - CHÁCARA PESQUEIRO DA BARRA – LOTE 54, 55 E 56", TAL COMO CONSTA NA FICHA CADASTRAL Nº 0275, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SOS RIOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. VISTORIA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL. RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO DAEX ACATADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Confrontando as recomendações proferidas pelo DAEX (fl. 7) com os Relatórios de Vistoria elaborados pela Polícia Militar Ambiental (fls. 200-215), verifica-se que foram tomadas as devidas providências para acatar as sugestões e sanar os danos apontados pelo DAEX na Ficha Cadastral nº 0275. Assim, não havendo nos autos elementos que exijam o prosseguimento das apurações ou a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000306-4

1ª Promotoria de Justiça Criminal Residual da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no fornecimento de material à Prefeitura de Cassilândia/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MATERIAL À PREFEITURA DE CASSILÂNDIA/MS. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS NO PROCEDIMENTO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que não restou demonstrado indícios de direcionamento na contratação da empresa investigada, bem como indícios suficientes de qualquer irregularidade ou fato específico a ser individualizado e investigado no feito. Dessa forma, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2021.00001150-9

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Ivanir Munaro Dalbosco e Ademar Dalbosco

Assunto: Apurar eventual irregularidade na nomeação da esposa do Prefeito de Laguna Carapã/MS, Sra. Ivanir Munaro Dalbosco, para o cargo de Secretária de Assistência Social.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DA ESPOSA DO PREFEITO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, SRA. IVANIR MUNARO DALBOSCO, PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA.

OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto o Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS acatou a Recomendação do Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

2.1.9. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000723-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventuais irregularidades na aquisição do Auto Posto GP.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DO AUTO POSTO GP – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que os fatos alegados pelo denunciante anônimo não se confirmaram, uma vez que não houve a comprovação de que o Auto Posto GP foi adquirido por meio de desvio de recursos públicos. Restou demonstrado que a aquisição se deu por meio de permuta de terrenos e assunção de dívidas; 3. Ademais, a Controladoria Geral do Município de Água Clara informou que houve a contratação da Empresa Auto Posto Greggio LTDA-ME, cujo nome fantasia é Auto Posto GP, por meio do Procedimento Administrativo nº 137/2017, Dispensa nº 61/2017, não sendo constatadas irregularidades que pudessem caracterizar benefício do Auto Posto GP na contratação com a administração pública municipal; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003297-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Ariovaldo Ferreira Domingos
Assunto: Apurar possível desmatamento de 22,40ha, ocorrido na propriedade rural popularmente conhecida como Fazenda Santo Antônio, localizada em Bandeirantes.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL DESMATAMENTO DE 22,40HA, OCORRIDO NA PROPRIEDADE RURAL POPULARMENTE CONHECIDA COMO FAZENDA SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA EM BANDEIRANTES – NECESSIDADE E DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se prematuro o arquivamento sob a justificativa de que "não há que se falar PRADA ou em indenização civil porque dano ambiental não houve", uma vez que ainda restam dúvidas com relação à existência de dano na fazenda Santo Antônio; 2. Necessário promover diligências no sentido de esclarecer as divergências, especialmente quanto a necessidade de apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada para a recuperação da área de preservação permanente, consoante apontado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Relatório de Vistoria do Ministério Público Estadual, bem como se se trata de área consolidada. 3. Ademais, necessário verificar se o desmatamento realmente ocorreu em a área de remanescente de vegetação nativa, conforme apontou o Relatório Técnico do Ministério Público Estadual; 4. Importa consignar que, caso seja comprovado dano ambiental na fazenda Santo Antônio, necessária a formalização de termo de ajustamento de conduta a fim de garantir sua reparação; 5. Promoção de arquivamento não homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003422-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar a regularidade do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Conjunto Habitacional Balmant II, em Cassilândia, financiado com recursos da instituição financeira PROVÍNCIA, conforme Nota Técnica nº 165/2018/DMH/SNH-Mocidades.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, CONJUNTO HABITACIONAL BALMANT II, EM CASSILÂNDIA, FINANCIADO COM RECURSOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROVÍNCIA, CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 165/2018/DMH/SNH-MOCIDADES – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que não foram constatados atos que pudessem ensejar improbidade administrativa no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Conjunto Habitacional Balmant II, em Cassilândia, uma vez que não houve a comprovação de ocorrência de privilégios, desvios de finalidade ou malversação de recursos públicos na execução do programa habitacional em questão; 3. Importa consignar que o órgão de execução realizou diligências no local, constatado na oportunidade que as casas do conjunto habitacional estão habitadas, bem como que estão sendo executadas obras de drenagem e pavimentação asfáltica na localidade; 4. Ademais, consoante salientou o Promotor de Justiça na promoção de arquivamento "não foram identificados quaisquer vínculos de parentesco ou relação de emprego entre agentes políticos detentores de mandato eletivo e beneficiados pelo referido programa habitacional à época dos fatos, conforme detida análise da substanciosa aferição de vínculos anexa aos autos da investigação no arquivo "SA 05.2019.00016411-1"; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000146-2

4ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar deficiência no atendimento da Unidade Básica de Saúde do Distrito do Arapuá/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DO ARAPUÁ/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que a administração pública municipal adotou as providências necessárias para sanar as irregularidades encontradas na Unidade Básica de Saúde do Arapuá, sendo promovidas melhorias na estrutura física, de insumos e de recursos humanos da unidade de saúde; 3. Importa consignar que, em última inspeção realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, restou demonstrado que houve uma reforma no prédio da unidade de saúde em questão, o que proporcionou uma grande melhoria nas instalações físicas, de mobiliários, tendo ocorrido a substituição de equipamentos com reformulação completa do gabinete odontológico e da clínica de fisioterapia, concluindo-se que a estrutura física está em boas condições, com pintura e limpeza adequadas, proporcionando atendimento de qualidade à população, consoante documento fotográfico juntado aos autos; 4. Ademais, foi observado no relatório de inspeção que a equipe da unidade de saúde está composta por 14 profissionais, sendo 2 médicos com carga horária suficiente para atender a demanda da população; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000446-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rogerio Luiz Poiatti

Assunto: Apurar a valoração de dano ambiental e eventual obrigação de não fazer causado pelo descumprimento da legislação de agrotóxicos em razão da aplicação de produto domissanitário para utilização em lavoura de agricultura, consoante Auto de Infração e Multa n.º 121.767 (fls. 01/02), Série B, Tipo Manual.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A VALORAÇÃO DE DANO AMBIENTAL E EVENTUAL OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CAUSADO PELO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE AGROTÓXICOS EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DE PRODUTO DOMISSANITÁRIO PARA UTILIZAÇÃO EM LAVOURA DE AGRICULTURA, CONSOANTE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º 121.767 (FLS. 01/02), SÉRIE B, TIPO MANUAL – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA –

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução da seguinte irregularidade: descumprimento da legislação de agrotóxico em razão da aplicação de produto saneante domissanitário em lavoura de agricultura; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2021.00003877-5, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002486-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Nioaque

Assunto: Apurar a prática de improbidade administrativa em razão de irregularidades, entre elas pagamentos em duplicidade e de serviços não realizados na construção da Unidade de Saúde no bairro São Miguel, em Nioaque/MS. (IC nº 05/2013, migrado para o sistema SAJMP).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES, ENTRE ELAS PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE E DE SERVIÇOS NÃO REALIZADOS NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO MIGUEL, EM NIOAQUE/MS (IC 05/2013) – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que não foram constatados atos que pudessem ensejar improbidade administrativa no processo licitatório para a construção da Unidade Básica de Saúde - UBS do bairro São Miguel, pois restou demonstrado que houve a devida execução do contrato, consoante notas de empenho, ordens de pagamento e Termo de Recebimento Definitivo da obra; 3. O Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX) realizou análise contábil, concluindo-se que não foram constatadas irregularidades no processo licitatório em questão; 4. Ademais, houve a comprovação de que as unidades sanitárias da UBS foram ampliadas, conforme Laudo Técnico de Inspeção Predial referente à vistoria realizada na UBS do bairro São Miguel; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000243-2

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: City Bike (Razão social: Romildo Sanguina Pinto, CNPJ n. 27.358.964/0001-62.)

Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que contratam e que venham a contratar com o fornecedor City Bike a locação de bicicletas, a disponibilização de itens indispensáveis à segurança, como capacete, faróis sinalizadores, campainha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora. **Advogados: Ricardo de Souza Varoni, OAB/MS nº 16.683 e Silvio Ernesto Ranier Gomes, OAB/MS nº 18.135 (Ranier &Varoni Advogados Associados).**

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – GARANTIR AOS CONSUMIDORES EM GERAL, QUE CONTRATAM E QUE VENHAM A CONTRATAR COM O FORNECEDOR CITY BIKE A LOCAÇÃO DE BICICLETAS, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ITENS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA, COMO CAPACETE, FARÓIS SINALIZADORES, CAMPAINHA, RETROVISOR ESQUERDO E SINALIZAÇÃO RETRORREFLETORA – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do procedimento preparatório foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que a empresa City Bike promoveu as adequações necessárias, mediante instalação dos itens obrigatórios nas bicicletas fornecidas, a fim de garantir a segurança necessária aos consumidores. 3. Restou demonstrado que as bicicletas fornecidas aos consumidores possuem campainhas, espelho retrovisor do lado esquerdo e sinalização retrorrefletora, estando em conformidade com o art. 105, inc VI, do Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução CONTRAN nº 46/1998; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2020.00000882-2
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Lamark Domingos Dias
Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sitiocas Lambari Lote nº 04", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0175, no âmbito do Programa SOS Rios.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NO IMÓVEL DENOMINADO "SITIOCAS LAMBARI LOTE Nº 04", TAL COMO CONSTA NA FICHA CADASTRAL Nº 0175, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SOS RIOS – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se prematuro o arquivamento sob a justificativa de que "as providências adotadas pelo proprietário, aliada às medidas indicadas no PRADE são suficientes à regularização jurídico-ambiental da propriedade", uma vez que não há nos autos a comprovação de que os danos ambientais constatados foram integralmente reparados; 2. Necessário promover diligências visando à reparação integral do dano ambiental causado na propriedade Sitiocas Lambari - Lote 4; 3. Consoante o Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público, nos casos em que houver dano ambiental é imprescindível a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta a fim de saná-lo, não sendo suficiente apenas a apresentação de CAR e de PRADA para subsidiar a promoção de arquivamento; 4. Promoção de arquivamento não homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00002282-0
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Batayporã
Assunto: Apurar possível fracionamento indevido de despesas pelo Município de Batayporã, ante a pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, desconsiderando o valor global, para permitir a contratação direta.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS PELO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, ANTE A PLURALIDADE DE CONTRATOS HOMOGÊNEOS, DE OBJETO SIMILAR, DESCONSIDERANDO O VALOR GLOBAL, PARA PERMITIR A CONTRATAÇÃO DIRETA – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, observa-se que houve a celebração de Acordo de Não Persecução Cível com o requerido, nos termos da Resolução nº 3/2021- CPJ (Acordo de Não Persecução Cível), sendo instaurado procedimento administrativo para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas ajustadas; 2. Contudo, verifica-se do acordo celebrado que, na cláusula que estabelece o pagamento de multa civil, consta que o valor será revertido ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Batayporã, não havendo fundamentação que justifique a destinação da multa civil a esta entidade, estando, portanto, em desconformidade com os §§ 1º e 2º, do art. 11, da Resolução nº 3/2021-CPJ (Acordo de Não Persecução Cível); 3. Portanto, a cláusula do Acordo de não Persecução Cível que estabelece o pagamento da multa civil deve ser adequada, em observância ao art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 3/2021-CPJ (Acordo de Não Persecução Cível); 4. Por fim, importa consignar que o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Batayporã não está cadastrado no site do Ministério Público, em desconformidade com a Resolução nº 31/2012-PGJ (Cadastro de Entidades Beneficiárias) e com o Enunciado nº 12 do Conselho Superior do Ministério Público; 5. Promoção de arquivamento não homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2020.00000924-3
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Aylyn Marques de Carvalho
Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Loteamento Sitiocas Lambari – Lote 03", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0762, no âmbito do Programa SOS Rios.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NO IMÓVEL DENOMINADO "LOTEAMENTO SITIOCAS LAMBARI - LOTE 03", TAL COMO CONSTA NA FICHA

CADASTRAL Nº 0762, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SOS RIOS – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o Promotor de Justiça não promoveu as diligências determinadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, consistentes na adoção das providências legalmente cabíveis para que se garanta a reparação integral do dano ambiental causado por meio de Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizamento de Ação Civil Pública, e ratificou a promoção de arquivamento não homologada; 2. Assim, deve incidir o art. 26, § 6º, inc I, da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil) que prevê que nos casos em que houver recusa fundamentada, o Conselho Superior do Ministério Público remeterá os autos ao órgão competente para que designe outro membro do Ministério Público para assumir a presidência do inquérito civil; 3. Necessária, portanto, a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para que designe outro membro do Ministério Público para assumir a presidência do inquérito civil e cumprir as diligências solicitadas anteriormente; 4. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2020.00001117-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Delmira Maria Soligo

Assunto: Apurar desmatamento possivelmente ilegal de 0,717 hectares de vegetação nativa em área de Mata Atlântica ocorridos na Fazenda Santa Catarina, no município de Aral Moreira/MS, conforme Parecer Nugeo nº 225/20 (Programa DNA Ambiental - 2020).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DESMATAMENTO POSSIVELMENTE ILEGAL DE 0,717 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA OCORRIDOS NA FAZENDA SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, CONFORME PARECER NUGEO Nº 225/20 (PROGRAMA DNA AMBIENTAL - 2020) – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) juntado nos autos não está devidamente assinado pelo Promotor de Justiça, sendo que consta apenas a assinatura da compromissária, em desconformidade com o art. 33 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 2. Necessário que o órgão de execução promova a adequação do Termo de Ajuste de Conduta, no sentido de que seja juntada aos autos a via do referido TAC contendo, além da assinatura da compromissária, a devida assinatura do Promotor de Justiça; 3. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00001428-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria Enir Nunes Rondão

Assunto: Apurar irregularidades ambientais na propriedade atualmente denominada "Fazenda Lomba Parte." (IC nº 09/2017, migrado para o sistema SAJMP).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NA PROPRIEDADE ATUALMENTE DENOMINADA "FAZENDA LOMBA PARTE" (IC 09/2017) – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil; 2. Nota-se que a Polícia Militar Ambiental realizou vistoria no local e constatou, em síntese, que toda extensão da área de preservação permanente do Rio Formozinho na fazenda Lomba Parte está isolada com cercas, a vegetação encontra-se em processo de regeneração natural, bem como que apenas 1 acesso está sendo utilizado como passador ou corredor de gado de uma invernada para a outra duas vezes ao ano, sendo que neste local e nas margens do Rio Formozinho não há erosão, assoreamento ou outras irregularidades ambientais; 3. No que se refere ao passador/corredor de gado, o IMASUL informou que não necessita de licenciamento ambiental por se tratar de atividade de baixo impacto nos termos do art. 9º da Lei n. 12.615/2012; 4. Ademais, a fazenda Lomba Parte está devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CARMS nº 243; 5. Portanto, uma vez que inexiste dano ambiental na propriedade, estando o imóvel devidamente inscrito no CAR, denota-se que tal

medida é suficiente para comprovar a sua adequação às normas ambientais, consoante redação do Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público; 6. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 7. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 17 de janeiro de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO
Procuradora de Justiça
Secretária Substituta do Conselho Superior do MP

GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 03/2022-XXIVPSE-MPMS

XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COMUNICA O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, com vagas destinadas a estudantes dos níveis de ensino superior e médio regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino oficial, devidamente credenciadas na data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, autorizadas e/ou reconhecidas nos órgãos competentes e conveniadas com o MPMS, conforme detalhamento abaixo:

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS

1.1. O resultado do recurso contra o resultado das isenções da taxa de inscrição consta conforme abaixo:

INSC.	NOME	CARGO	RESULTADO
692258	ELIARA PEREIRA FIGUEIREDO PETIGA	Direito - Pós-Graduação - (Comarca: Campo Grande)	INDEFERIDO

Campo Grande – MS, 17 de janeiro de 2022.

HELEN NEVES DUTRA DA SILVA
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito em exercício

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/PGJ/2021

PROCESSO Nº PGJ/10/1625/2021

UASG 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a **Homologação** do resultado e a regularidade da licitação **Pregão Eletrônico nº 29/PGJ/2021** (Processo nº PGJ/10/1625/2021).

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando o Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais elétricos (luminárias, módulos de tomada, interruptor etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vencedoras/Preços Registrados: JUME´S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, para os itens **1** (R$110,00), **4** (R$200,00), **5** (R$200,00), **6** (R$30,00), **7** (R$30,00), **9** (R$38,00); PAULO ELETRO LTDA, para os itens **2** (R$150,00), **3** (R$250,00), **8** (R$48,55) e **17** (R$8,00) e; DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, para os itens **10** (R$12,55), **14** (R$4,00), **15** (R$8,50), **16** (R$7,00) e **18** (R$18,00). Não foram registrados preços para os itens **11, 12 e 13**.

Campo Grande, 13 de janeiro de 2022.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS
Ordenadora de Despesa
(Republicado para correção)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/PGJ/2021

Processo: PGJ/10/3273/2020
Partes:
1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
2- **JL2 ENGENHARIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, representado por **Leonardo Paixão Faleiros**.
Procedimento licitatório: Concorrência nº 1/CPL/PGJ/2021.
Amparo legal: Lei nº 8.666/93 (e alterações).
Objeto: Execução da obra de construção do edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Ivinhema, localizado na Avenida Brasil, Quadra 21, Vitória - Ivinhema/MS - CEP: 79740-000, inclusive fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários.
Valor total: R$ 3.878.419.46 (três milhões oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2021NE000447.
Vigência: 13.01.2022 a 13.01.2025.
Data da assinatura: 13 de janeiro de 2022.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000066 DE 13.01.2022 DO PROCESSO 09.2021.00007096-4

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Ordenadora de Despesa: Camila Augusta Calarge Doreto, Promotora de Justiça e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Credor: Claudemir Aires Vicente.
Licitação: Ata de Registro de Preços 29/PGJ/2021 - Pregão Eletrônico nº 25/PGJ/2021.
Objeto: Aquisição de água mineral, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Valor: R$ 10.064,50 (dez mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000066 de 13.01.2022.
Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/PGJ/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2021 -PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.481 DE 16 DE JULHO DE 2021 (PÁGINAS 26 E 27) E NO DOMP Nº2.539 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 (PÁGINAS 20 E 21) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/0351/2021
Partes:
1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
2- **FARIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, representada por **Maria Aparecida Farias**.
Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 05/PGJ/2021.
Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção civil, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	Disco de corte Diamantado para concreto: Diâmetro: 230 mm (9"), Espessura: 2,3 a 2,6 mm, Eixo: 22,23 mm (7/8"), Certificação: ABNT NBR 15545 | EN 13236, Suporta: RPM 6.600 | 80 m/s. Marca/modelo: MTX.	Unidade	10	60,00
3	Disco de Corte para Inox, produto reforçado com 2 telas, de alto desempenho: Diâmetro: 115,0 mm (41/2"), Espessura: 1,0 mm (0,04”), Eixo: 22,23 mm (7/8"), Certificação: ABNT NBR 15230 | EN 12413, Suporta: RPM 13.300 | 80 m/s. Marca/modelo: Starret.	Unidade	500	2,50
4	Disco de Corte para Madeira e Laminado, com dentes videa (máximo 40 dentes): Diâmetro: 184,0 mm (71/4"), Espessura: 2,1 mm, Eixo: 16 mm (5/8”), Para Serra Circular (Dcs570b Dewalt), Suporta: RPM 7.000. Marca/modelo: MTX.	Unidade	20	42,00
5	Disco de Corte para Multi Materiais, produto reforçado com 2 telas, de alto desempenho: Diâmetro: 115,0 mm (41/2"), Espessura: 1,0 mm (0,04”), Eixo: 22,23 mm (7/8"), Certificação: ABNT NBR 15230 | EN 12413, Suporta: RPM 13.300 | 80m/s. Marca/modelo: Não registrado.	Unidade	300	Não registrado
6	Disco reto de Corte para Metal: Diâmetro: 230 mm (9"), Espessura: 2,5 mm (3/32”), Eixo: 22,23 mm (7/8"), Certificação: EN 12413, Suporta: RPM 6.600 | 80 m/s. Marca/modelo: Não registrado.	Unidade	30	Não registrado
8	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico inteiramente roscado; ponta agulha, diâmetro de 4,8 mm e comprimento de 45 mm. Marca/modelo: Belenus.	Unidade	10.000	0,14
9	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado branco, cabeça chata, corpo cônico inteiramente roscado, ponta agulha, diâmetro de 3,9 mm e comprimento de 32 mm. Marca/modelo: Belenus.	Unidade	10.000	0,10
10	Parafuso bicromatizado auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) material: aço cementado, cabeça chata, corpo cônico inteiramente roscado; ponta agulha, diâmetro de 3,5 mm e comprimento de 35 mm. Marca/modelo: Belenus.	Unidade	5.000	0,10

11	Parafuso CPA para *Drywall* com rosca soberba n° 6 (diâmetro 3,5 mm), 25 mm de comprimento (6 x 25 GN), cabeça trombeta com fenda Philips n° 2, ponto agulho e acabamento fosfatizado preto. Marca/modelo: Belenus.	Unidade	15.000	0,06
12	Parafuso CPB para *Drywall* com rosca soberba n° 6 (diâmetro 3,5 mm), 35 mm de comprimento (6 x 35 GN), cabeça trombeta com fenda Philips n° 2, ponta broca e acabamento fosfatizado preto. Marca/modelo: Belenus.	Unidade	10.000	0,10
13	Parafuso CPB para *Drywall* com rosca soberba n° 6 (diâmetro 3,5 mm), 45 mm de comprimento (6 x 45 GN), cabeça trombeta com fenda Philips n° 2, ponta broca e acabamento fosfatizado preto. Marca/modelo: Belenus.	Unidade	5.000	0,12
14	Placa de gesso acartonado (*drywall*) branca, para uso geral de ambientes internos e aplicadas em áreas secas, como paredes, divisória e forros. Dimensões: 2,40 m de altura X 1,20 m de largura x 1,25 cm de espessura, em formato retangular. Tipo de borda da chapa: BQ (quadrada) e BR (rebaixada), coeficiente de condutividade térmica: 0,16 kcal/h.m2.oC. O Produto de estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 14.715. Marca/modelo: Não registrado.	Unidade	200	Não registrado
16	Tábua de madeira não aparelhada 2,5 x 30 cm x 3 m, Pinus, mista ou equivalente da região. Marca/modelo: Não registrado.	Unidade	30	Não registrado
17	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 10,0 mm (3/8") e comprimento de 12m. Peso aproximado: 7,4 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca/modelo: Não registrado.	Unidade	50	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).
Data de assinatura: 15 de julho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/PGJ/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/PGJ/2021

Processo nº PGJ/10/1626/2021
Partes:
1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva;**
2- MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, representada por **Jhonatan Pereira de Queiroz.**
Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 23/PGJ/2021
Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos (eletrodutos, fitas, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R$)
07	Espelho plano 4x2" para 2 portas (saídas) RJ-45, comportáveis em caixas embutidas ou de sobrepor padrão 4x2". Compatível com conectores de categoria 5e, 6 e 6A nos modelos UTP e FTP. Fabricada em material termoplástico de alto impacto e não propagante à chama, cor branca. Fornecido com etiquetas de identificação e parafusos para fixação. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Ilumi.	Unidade	300	5,78
10	Fotocécula bivolt automático, para uso externo, IP 65, potência mínima 1000W, com suporte para fixação incluso, proteção contra surtos de tensão. Com invólucro de polipropileno resistente aos raios UV. Marca: Não registrado.	Unidade	50	Não Registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).
Data de assinatura: 17.01.2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/PGJ/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/PGJ/2021

Processo: nº PGJ/10/1626/2021
Partes:
1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
2- **ELETROMAN – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, representada por **Paulo Roberto Marques**.
Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 23/PGJ/2021.
Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos (eletrodutos, fitas, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO (R$)
05	Eletroduto dupla parede corrugado predo de PEAD Antichama de 2". Fabricado de acordo com a norma NBR 15465. Marca: Ueba.	Unidade	100	8,03
10	Fotocélula bivolt automático, para uso externo, IP 65, potência mínima 1000W, com suporte para fixação incluso, proteção contra surtos de tensão. Com invólucro de polipropileno resistente aos raios UV. Marca: Não registrado.	Unidade	50	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).
Data de assinatura: 05.01.2022

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COXIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0001/2022/03PJ/CXM

Objeto: Estabelece diretrizes de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS.

O Promotor substituto legal da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, Marcos André Sant'Ana Cardoso, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Coxim/MS faz uso regular do programa de automação denominado SAJ-MP, o qual confere maior celeridade e organização ao trâmite dos procedimentos judiciais e extrajudiciais sob responsabilidade do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a delegação da prática de atos meramente ordinatórios aos órgãos de apoio administrativo, nos procedimentos internos/extrajudiciais da Promotoria de Justiça, é medida salutar para gestão interna e significa(rá) economia de tempo para o órgão de execução;

CONSIDERANDO que, por meio da Emenda Constitucional nº 045/2004, que promoveu a reforma do Poder Judiciário, visando torná-lo mais célere, foi inserido, no art. 93, o inciso XIV, com a seguinte redação: "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório";

CONSIDERANDO que o preceito acima mencionado se aplica ao Ministério Público brasileiro, por força da simetria estabelecida nos termos do art. 129, §4º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 21 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, cuja redação é a seguinte: "O presidente poderá expedir portaria interna em que constem os atos de mero expediente que o Oficial de Promotoria realizará independentemente de determinação expressa";

CONSIDERANDO que há, portanto, norma interna que autoriza os órgãos de execução delegar aos órgãos de apoio administrativo a prática de atos meramente ordinatórios nos procedimentos de responsabilidade do Ministério Público, o que está em harmonia com os preceitos constitucionais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos servidores de apoio (Assessoria Jurídica e Técnico Administrativo) lotados nesta Promotoria a prática dos seguintes atos, independentemente de despacho:

juntada, nos autos de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Notícias de Fatos e Procedimentos de Investigação Criminal, de documentos encaminhados pelas partes, interessados ou órgãos públicos, para a instrução dos feitos, certificando-se a providência;

recebidos documentos na Promotoria de Justiça, o servidor (Assessor/Técnico) deverá cadastrá-lo no protocolo do sistema SAJ-MP, emitir o recibo de protocolo gerado pelo sistema, e promover, imediatamente, sendo o caso, a juntada nos autos dos procedimentos listados na alínea "a", deste artigo, lançando a respectiva certidão e promovendo as baixas necessárias à alimentação do Sistema;

caso o documento recebido na Promotoria de Justiça se refira a mais de um procedimento em trâmite, o servidor (Assessor/Técnico) deverá reproduzi-lo e promover a juntada em todos os autos, certificando a medida;

realizada a juntada, os documentos físicos deverão permanecer arquivados com a anotação "juntado em autos eletrônicos", indicando-se o número do procedimento SAJMP, sem a necessidade de novo despacho do órgão de execução.

Art. 2º - Após a realização de juntada, o servidor (Assessor/Técnico) fará imediatamente a conclusão do procedimento respectivo, alocando-o na fila "Aguarda Análise do Promotor", do SAJ-MP.

Art. 3º - O servidor (Assessor/Técnico), após registrar no protocolo os convites e outros documentos meramente informativos (datas festivas, calendários, etc...), deverá apresentá-los fisicamente ao Promotor de Justiça, realizando, posteriormente, o seu arquivamento no sistema SAJ-MP, com a observação: "entregue fisicamente ao Promotor de Justiça".

Publique-se no DOMPMS.

Encaminhem-se cópias, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral, para conhecimento. Cumpra-se.

Coxim/MS, 13 de janeiro de 2022.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO
Promotor de Justiça em substituição legal

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0003/2022/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 015/2007 e artigo 10, § 1° da Resolução nº 23 do CNMP, cientifica o requerido do Inquérito Civil nº 06.2019.00001452-4 acerca de sua Promoção de Arquivamento.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001452-4
Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: TIRA'S BAR
Assunto: apurar a observância das normas urbanísticas e ambiental por estabelecimento comercial tipo bar.

Ponta Porã/MS,17 de janeiro de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANAURILÂNDIA

EDITAL Nº 0006/2021/PJ/AID

A Promotoria de Justiça de Anaurilândia/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Floriano Peixoto, nº 1001, Centro, Ed. do Fórum, Anaurilândia/MS.

Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderão ser integralmente acessados via internet no endereço eletrônico http://consultadeprocedimentos/consulta/SAJ/processo.

Inquérito Civil nº 06.2021.00001445-0.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Requerido(s): A APURAR.

Assunto: Apurar eventuais atos ilícitos puníveis nas esferas cível (atos de improbidade administrativa) que geraram prejuízo ao erário, supostamente cometidos nos autos do processo de execução 0000218-74.2008.8.12.0022, que tramitou na Comarca de Anaurilândia/MS..

Anaurilândia/MS, 06 de dezembro de 2021.

EDIVAL GOULART QUIRINO
Promotor de Justiça.

SETE QUEDAS

EDITAL Nº 0001/2022/PJ/STQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Quedas/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rui Barbosa, nº 780, Centro, CEP 79935-000, Município Sete Quedas/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00001357-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Carlos Hertel

Assunto: “Apurar desmatamento de 6,74 hectares em área de Mata Atlântica, no Lote 49 da Gleba 03 Pirajuí, em Sete Quedas, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 188/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental)”.

Com a publicação, faculta-se a qualquer pessoa prestar informações para esclarecimento dos fatos, dando conta de que o procedimento poderá ser consultado em sua integra através do link: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj.

Sete Quedas/MS, 10 de janeiro de 2022.

MAYARA SANTOS DE SOUSA
Promotora de Justiça Substituta